



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4206

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 24/11/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 02 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO PENAL Nº 010 03 001261-0**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA****ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011768-9****ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Apensar os feitos nº 010 09 012291-1 e nº 010 09 012292-9.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010.09.013128-4****REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****REQUERIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTRO****DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida quando da prolação da sentença pela Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dra. Elaine Cristina Bianchi, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº. 010.2009.912.958-6, com pedido de antecipação da tutela.

A MM. Juíza concedeu a medida, determinando a suspensão dos efeitos da Resolução nº 001/2009, por considerar o Conselho Superior de Polícia Civil incompetente para legislar sobre promoção de servidores, portanto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Requeru então o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, arguindo que sua concessão seria errônea e ilegítima, além de colocar em concreto perigo de dano a ordem pública.

Argumentou que a tutela concedida acarretaria prejuízos irreversíveis à Administração Pública e a todos os delegados da polícia civil do Estado, além de um “agravamento irreversível das relações internas da polícia civil”.

Alegou, ainda, que haveria lesão à ordem pública administrativa, porquanto os delegados começariam a ajuizar ações em busca da promoção na carreira, gerando um “lesivo” efeito multiplicador das decisões.

Ao final, requereu a suspensão da liminar concedida no processo originário, sob pena de grave lesão à ordem pública, jurídica, administrativa e econômica.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso, tenho por presentes os requisitos para o deferimento do pedido.

Sem adentrar o mérito da decisão que concedeu a tutela antecipada, verifica-se que seus efeitos têm o condão de causar grave lesão à ordem e economia públicas. Com efeito, entendo que o cumprimento imediato da decisão, implica em grave lesão à ordem pública, eis que impede a promoção dos delegados de polícia do Estado, com possível efeito multiplicador de ações no mesmo sentido, e conseqüente impacto financeiro inesperado para a Administração.

Importante ressaltar que a preservação do interesse público é pressuposto fundamental a autorizar a utilização desta via excepcional, não cabendo a análise sobre o acerto ou desacerto da decisão combatida.

Sobre a ordem pública, José dos Santos Carvalho Filho, define-a da seguinte forma:

“Ainda que de certo modo vagas as expressões definidoras dos valores a serem protegidos, podemos com Vedel, entender a ordem pública como aquela composta de um mínimo de condições essenciais a uma vida social adequada. Em sentido lato, a expressão abrange até mesmo a aspectos relativos à tranqüilidade, à segurança e à salubridade pública e à paz social. Enfim, ordem pública é o conjunto de condições que propiciam bem-estar aos membros da coletividade.” (Grifos acrescidos).

Com efeito, note-se que o risco de lesão à ordem pública decorrente da eficácia da liminar está ínsito à idéia de manutenção e continuidade da regular atividade da Administração Pública, uma vez que suspensas as promoções da carreira de Delegado da Polícia Civil, a Administração fica impossibilitada de atuar, porquanto não poder organizar seus quadros ou ampliá-los, comprometendo sobremaneira a ordem pública, atingindo, inclusive, a segurança pública.

Não se pode olvidar que a impossibilidade de promoção dos Delegados acarreta lesão à ordem e segurança públicas, vez que os administrados não terão a seu dispor uma segurança pública a contento, serviço público essencial para manutenção de tal ordem, já que sem promoção haverá óbice claro para realização de concurso público. Logo, não haveria mais policiais, sejam agentes ou delegados, para consecução dos objetivos da polícia judiciária, sendo a segurança sua finalidade primeira.

Urge ainda registrar que, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 4.348/1964, a concessão de aumento ou extensão de vantagens salariais a servidores públicos somente serão executadas após o trânsito em julgado da decisão concessiva.

Trago à baila julgado do Superior Tribunal de Justiça que corrobora o entendimento ora esposado:

“AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da

decisão impugnada, sem a anterior e necessária previsão orçamentária, tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, “a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada” (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido”. (STJ, Corte Especial, AgRg na SS 1870/RN (2008/0165236-1), Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Data do Julgamento 03/12/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 05/02/2009)

Ante o exposto, demonstrado o risco de dano ao interesse público, defiro a presente contracautela para suspender a decisão que determinou a suspensão dos efeitos da Resolução nº 001/2009, proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

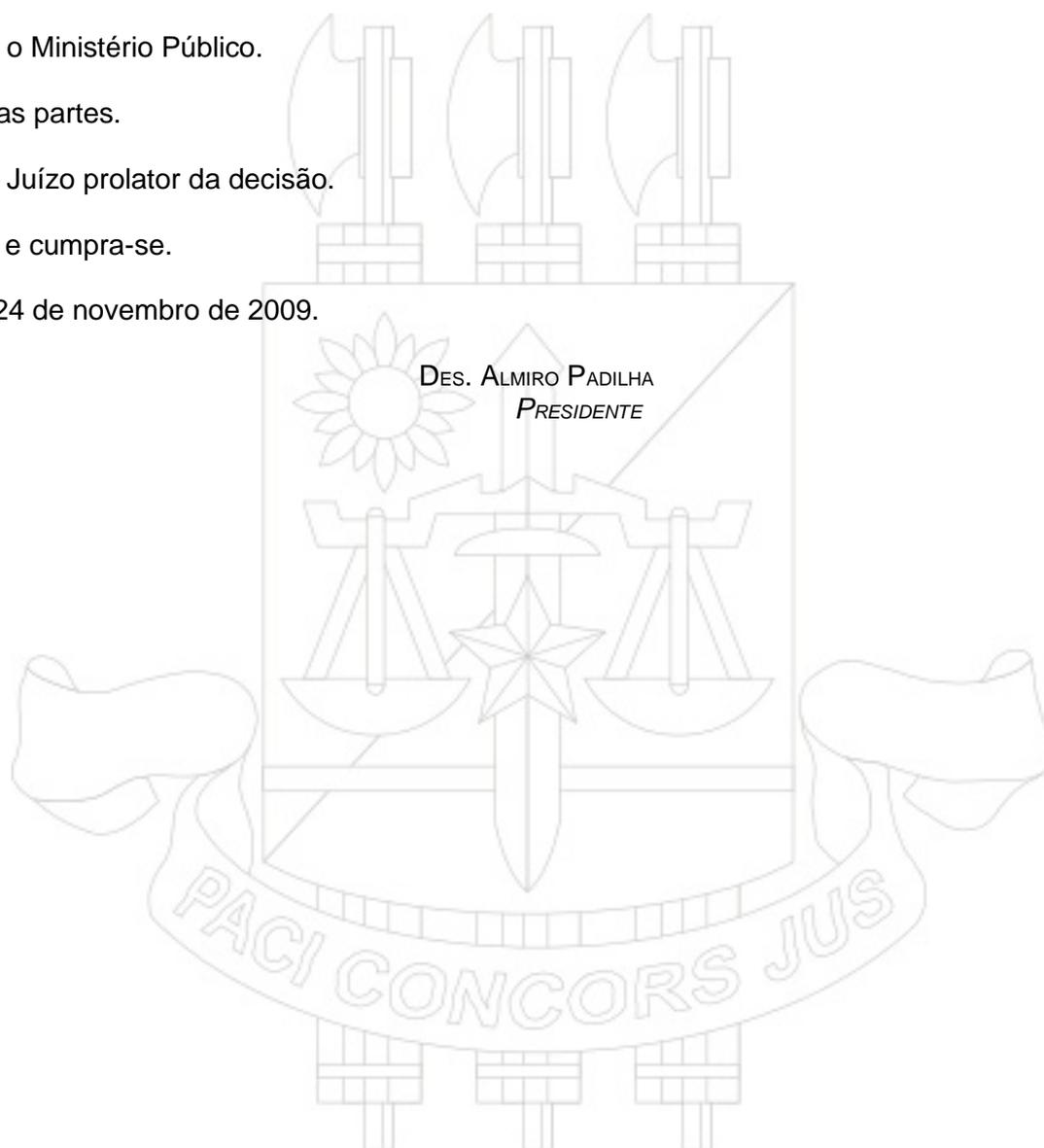
Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao Juízo prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.



DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013072-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: HERNEIDA DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009779-2 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: EDSON PEREIRA LEITE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011078-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: GIVALDO MACIEL SOARES
ADVOGADOS: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Inconformado com a decisão da turma criminal da Colenda Câmara Única deste e. Tribunal de Justiça que lhe denegou a ordem de Habeas Corpus, Givaldo Maciel Soares interpôs o presente recurso ordinário (fls. 88/92).

Instando a manifestar-se, às fls. 96/99, o douto Órgão Ministerial opinou pela sua remessa à Superior Instância.

Realizado o juízo prévio de admissibilidade (fl. 94), e diante do regular processamento do recurso, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013428-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
PACIENTE: C. A. DA S.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da Infância e Juventude, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013430-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012704-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013440-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SHELDON JASON WILSON SMITH
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda a intimação do apelante para apresentar as Razões da Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013445-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALISSON BATALHA FRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as suas razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013369-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda a intimação da Defensora Pública Terezinha Muniz para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.011115-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: VILANUSA REIS RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – AGRAVO RETIDO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CRITÉRIOS OBJETIVOS - MATÉRIA DECIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – LEGITIMIDADE DO EXAME - PRELIMINAR DE COISA JULGADA – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. - Incide a coisa julgada quando a matéria trazida a análise, com as mesmas partes e causa de pedir, já houver sido examinada e decidida na instância superior, com trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de coisa julgada, dando provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012135-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

AGRAVADO: J P DISTRIBUIDORA LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – NECESSIDADE – INAUGURAÇÃO DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL – DECISÃO REFORMADA - FUNDAMENTAÇÃO INSUBSISTENTE.

ACÓRDÃO

O ato de citação é pressuposto de eficácia do processo, indispensável à inauguração da angularização processual.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013443-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FABIO DE SOUZA MARCOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Abra-se vista ao recorrido, representado pela Defensoria Pública Estadual, para oferecer as contrarrazões do recurso, no prazo legal;

II – Em Seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação nesta instância (art. 341, RITJRR);

III – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 9 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013279-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: ELIAS MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

2º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.0013386-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VIVO S/A

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ MENDES MOREIRA E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc...

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão proferida pelo MM Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.909.347-9, em que, por considerar se tratar de matéria unicamente de direito, anunciou o julgamento antecipado da lide.

Com o anúncio do julgamento antecipado da lide o agravante, a princípio, reiterou o pedido de produção de prova pericial (fls. 136/137), tendo o magistrado indeferido o pedido, pelas mesmas razões da decisão anterior, vindo o recorrente a interpor o presente recurso de agravo de instrumento.

Argumentou, em suas razões, não se tratar de questões meramente de direito a justificar o anunciado julgamento antecipado, pois a negativa em conceder a produção de prova pericial, no presente caso, fere os princípios da ampla defesa e do contraditório, pois somente com a realização da perícia técnica será possível demonstrar que o creditamento é legítimo, pois a energia elétrica adquirida, submetida a processo de industrialização, constitui insumo essencial à prestação do serviço de telecomunicação.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ativo à decisão atacada, para possibilitar a realização da perícia técnica e, no mérito, o provimento do recurso para reformar, em definitivo, a decisão agravada, confirmando-se a liminar.

Neste caso, no entanto, registra-se a ausência de um dos pressupostos essenciais para formação e o desenvolvimento regular do agravo de instrumento - a tempestividade.

O recorrente, inconformado com a decisão em que o MM. Juiz *a quo* anunciou o julgamento antecipado da lide (fl. 135), datada de 04 de março de 2009, reiterou, em 12/03/09, pedido para realização de perícia técnica como elemento de prova (fls. 136/137), agitando pedido de reconsideração, indeferido pelo magistrado, em 02 de outubro de corrente ano, ratificando sua decisão anterior (fl. 198), vindo o recorrente a agravar da decisão no dia 29 de outubro, sete meses e vinte e cinco dias após o primeiro *decisum*..

O pedido de reconsideração não suspende e nem interrompe o prazo para eventual interposição de recurso em ataque à decisão judicial, mesmo que o pleito traga requerimento alternativo.

O despacho que indeferiu o pedido de reconsideração para a realização da mencionada prova técnica pericial, datado de 02 de outubro de 2009, é irrecurável, por não se enquadrar entre as decisões interlocutórias impugnáveis mediante recurso de agravo.

O prazo do agravo deve ser contado da intimação da decisão atacada; o pedido de reconsideração não gera ensejo à interposição recursal, posto que a pretensão é desconstituir-se a primeira decisão, de cuja ciência nasce o prazo para a manifestação recursal.

Neste sentido:

“O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244), inclusive o do agravo regimental (RTJ 123/470)”.

Nem mesmo se admite a interposição concomitante de pedido de reconsideração e agravo de instrumento:

“Não é possível pedir reconsideração e, na mesma oportunidade, agravar de instrumento, porque o pedido de reconsideração é dirigido ao juiz da causa e o agravo, ao relator, em segundo grau de jurisdição. Neste sentido: JTJ 235/150”.

Nem ainda se admite a transformação do pedido de reconsideração em agravo de instrumento, pois os ritos não atendem às exigências da aplicação do princípio da fungibilidade:

“Observe-se, a propósito, que ‘não se pode transformar o pedido de reconsideração em agravo’ (STJ-4ª Turma, Resp, 13.026-RJ, rel. Min. Athos Carneiro, j. 31.10.91, não conheceram, v.u., DJU 2.12.91, p.17.543)

Destarte, o presente agravo de instrumento, protocolado somente no dia 29 de outubro do corrente ano, é manifestamente intempestivo e, por isto, não preenche o requisito de admissibilidade, razão pela qual lhe nego seguimento, firme nos termos do artigo 557 do CPCivil c/c artigo 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, remetendo-se cópia da presente decisão.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012449-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: LUCILENE OLIVEIRA SOARES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – LIMITE DE IDADE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR – IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SÚMULA Nº 683/STF.

1. Em concurso público para ingresso na carreira militar é legal a fixação de limite de idade mínimo e máximo, em razão da peculiaridade da atividade exercida por seus integrantes, desde que haja previsão legal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº. 683/STF.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012256-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER SOUZA CRUZ

PACIENTE: EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Edmar Régis de Azevedo, em que alega o impetrante excesso de prazo para término da instrução criminal da Ação Penal nº 010.08.190401-2. Requereu a concessão em liminar e, ao final, o julgamento favorável do pedido, a fim de que o paciente aguarde a sentença em liberdade.

A autoridade indigitada coatora, por sua vez, informou que o paciente não se encontra preso por ordem ou à disposição da 2ª Vara Criminal e que o mencionado processo nº 010.08.190401-2 refere-se a Inquérito Policial em andamento junto à Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente desta Capital, inexistindo neste qualquer prisão em flagrante ou ordem judicial de prisão do paciente (fls. 20/22).

Juntou os documentos de fls. 23/30.

Chamado a se manifestar sobre as informações prestadas, o impetrante manifestou-se pela desistência do presente *writ* (fl. 34).

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Evidenciando-se que o impetrante desistiu do presente *writ* tendo em vista o equívoco quanto à alegada prisão do réu na ação penal nº **010.08.190401-2**, não há mais interesse processual da parte apto a impulsioná-lo.

Ante tais fundamentos, em razão da ausência de interesse processual por parte do impetrante, homologo o pedido de desistência de fls. 34, declarando extinto o presente *habeas corpus* sem resolução de mérito.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012961-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: IDEGARD ALVES DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho em favor de IDEGARD ALVES DOS SANTOS.

Ocorre que, ao verificar o sistema de consulta processual deste Tribunal de Justiça, constata-se a existência de dois *habeas corpus* em favor do paciente IDEGARD ALVES DOS SANTOS, nos quais fui designado relator, referentes à mesma ação penal e com os mesmos fundamentos, impetrados pela mesma advogada.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 001009207816-0, bem como que o *habeas corpus* nº 001009012122-8 foi impetrado primeiro e já foi julgado em 07.07.2009, julgo prejudicado o presente *writ*, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013074-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: DARCI CAMARGO PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de DARCI CAMARGO PEREIRA.

Alega o impetrante que existem duas ações penais tramitando contra o paciente, referentes ao mesmo fato delituoso, o que configura a litispendência.

Requer o reconhecimento da existência da litispendência e o conseqüente o trancamento da ação penal nº 01009208059-6, em razão da mesma ter sido ajuizada posteriormente a ação penal nº 01008197580-6.

À fl. 41, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de exceção de litispendência formulado pelo paciente, determinando o arquivamento da ação penal nº 01009208059-6 com relação ao crime de Tráfico de Drogas, remanescendo quanto a Associação para o Tráfico, conforme cópia anexa às fls. 43/46.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que providência requerida pelo impetrante já foi proferida, acarretando a perda do objeto do presente *habeas corpus*.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011246-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADO: GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PARA SUSPENDER A EXIIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTUAÇÃO DECORRENTE DE TRANSPORTE DE MERCADORIA COM

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. EMPRESA QUE ESTAVA COM A INSCRIÇÃO SUSPensa. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ENTREGA DA MERCADORIA AO TRANSPORTADOR ANTES DA SUSPENSÃO. INEXISTÊNCIA DE INRAÇÃO AO RICMS. VERIFICAÇÃO DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. DESNECESSADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL DO TRIBUTO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 151, V, DO CTN. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008905-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

2º APELANTE/ 1º APELADO: ISRAEL DINIZ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA QUE AO COCHILAR AO VOLANTE CAPOTA O VEÍCULO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. PEDIDO DE MINORAÇÃO DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. CABIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO DE VER MAJORADA A INDENIZAÇÃO. IMPROCIMENTO.

1. O Município tem o dever de indenizar os danos causados por seus prepostos, pelo motivo de sua responsabilidade indenizatória ser objetiva (CF, art. 37, § 6º) e dela somente se exonerando se provar que o evento lesivo foi provocado exclusivamente pela própria vítima, por terceiro, caso fortuito ou força maior.

2. Na fixação do “quantum” indenizatório o julgador atentará para os fatos descritos nos autos e a condição sócio-econômica das partes litigantes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, para reduzir o valor da indenização fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011087-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL COM TEMPO EXÍGUO PARA ATENDIMENTO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Incabível o acolhimento de pedido de concessão de novo prazo para candidato apresentar exames laboratoriais, mormente se a grande maioria dos candidatos observou os prazos estipulado no edital;
2. O Supremo Tribunal Federal alerta que em se tratando de concurso público, imprescindível é a devida observância do tratamento isonômico dos candidatos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.010535-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IGREJA EVANGÉLICA UNÇÃO E LUZ

ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO

APELADOS: IGREJA EVANGÉLICA UNÇÃO E LUZ MISSÃO ESPERANÇA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRESCINDIBILIDADE DE ORDEM JUDICIAL PARA PROTEGER O BEM EM LITÍGIO. BASTA QUE SEJA AJUIZADA ENTRE A CITAÇÃO VÁLIDA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS. ART. 879, III, DO CPC. ART. 515, §2º DO CPC. LIMINAR CONCEDIDA PARA SOBRESTAR A CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO NO IMÓVEL SUB JUDICE. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO E O CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA.

1. Para que se configure o atentado, dispensa-se prévia ordem judicial protegendo o bem. Basta, para tanto, que a parte altere o estado da coisa litigiosa, conforme preceitua o art. 879, III, do CPC. Nestes termos, basta que a coisa seja objeto de demanda pendente, porém com citação válida, nos termos do art. 219, do CPC.
2. Configura, em tese, atentado, a realização de obras em bem litigioso, objeto de reivindicatória, tendo em vista a majoração do valor de eventual indenização a ser arbitrada a título de benfeitorias.

3. É possível a concessão de liminar em cautelar de atentado, embora inexista previsão legal específica neste sentido, e a doutrina diverja quanto ao assunto. Posicionamento fundado na interpretação sistemática dos artigos pertinentes às medidas cautelares e no poder geral de cautela.

4. No caso, o pleito liminar não preenche os requisitos da medida, podendo ser concedido apenas em menor proporção, para suspender o prosseguimento das obras no bem em litígio a fim de verificar a real ocorrência do atentado, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa para tal.

5. Recurso provido para anular a sentença que extinguiu, liminarmente, o processo sem resolução de mérito.

6. Pedido liminar apreciado e concedido parcialmente para determinar que o apelado se abstenha de prosseguir a construção, sob pena de multa-diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até ulterior decisão em sentido contrário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença hostilizada, e concedendo parcialmente a liminar pleiteada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBÉRIO NUNES**, RELATOR, na forma da lei etc.

...

INTIMAÇÃO DE: EDICLEUMA CARVALHO DIAS, pessoa jurídica inscrita no CGF nº. 24.008250-7 e no CNPJ nº. 02.715.914/0001-64, e de **EDICLEUMA CARVALHO DIAS**, brasileira, portadora do CPF nº. 612.212.952-68, ambas com endereço na Rua Flamboyant, 2663, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.09.012378-6**, **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravadas, EDICLEUMA CARVALHO DIAS E OUTRA. E como não foi possível a intimação pessoal das agravadas supra qualificadas, ficam através deste intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e nove. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011847-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: SADY MARTINS DE ANDRADE NETO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORE DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista e desistência posta à fl. 203, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 206.

II – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

III – Publique-se

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.001268-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA E OUTROS
APELADOS: ALFONSO RODRIGUES DO VALE E OUTRA
ADVOGADA: DRA. VALENTINA WANDERLEY DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as Baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente - em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005069-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA E OUTROS
APELADO: JOSÉ ANDRENS DOS SANTOS NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

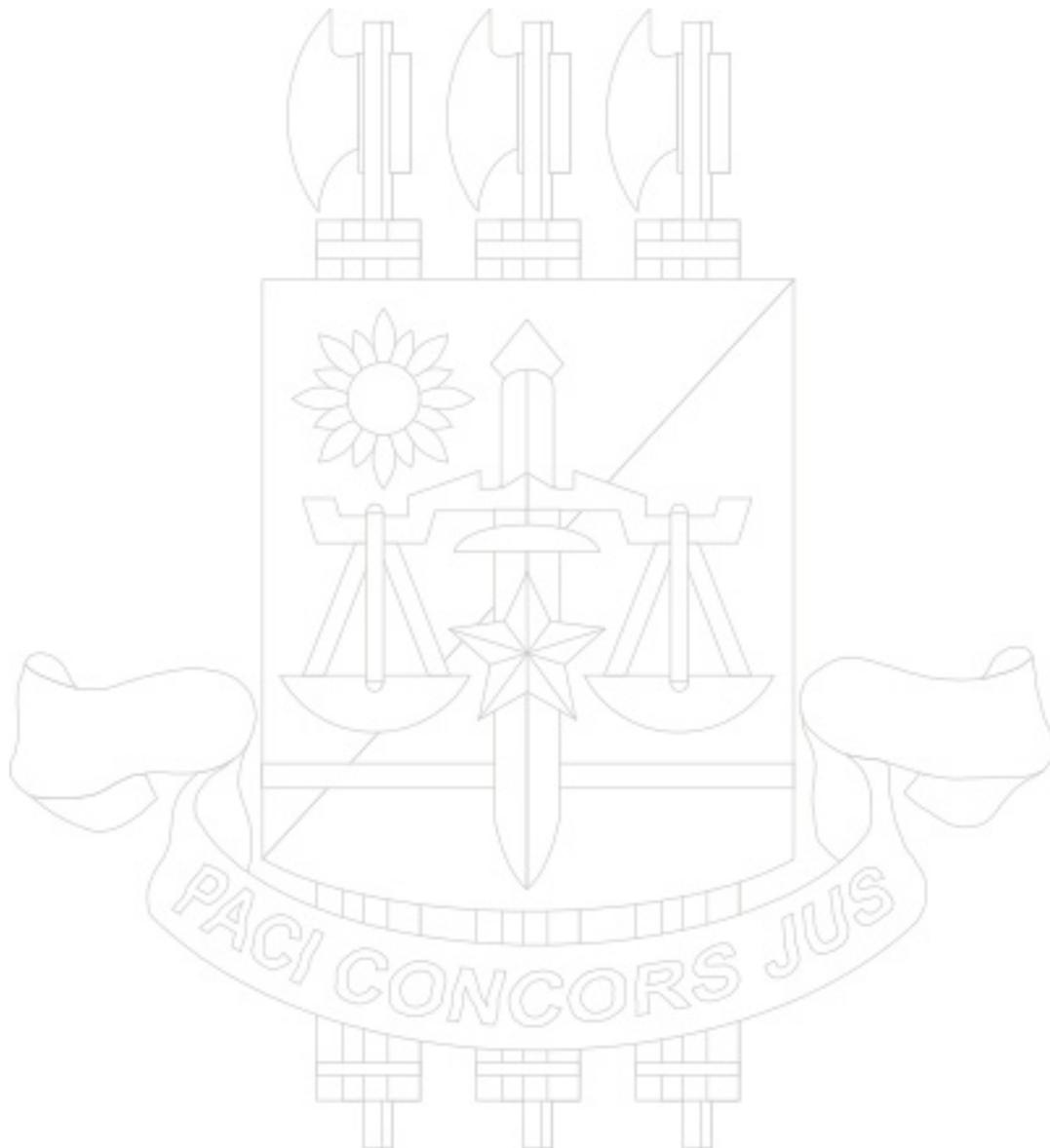
DESPACHO

I – Não cabe desistência de recorrer da decisão às fls. 174 do apenso, posto ser irrecurável desde a instância superior.

II – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente – em exercício



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1346 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.11.2009, dos servidores **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, e **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para participarem do Curso de GFIP Nova Versão SEFIP 8.4 na Administração Pública, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 27.11.2009.

N.º 1347 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 29.11.2009, da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar do I Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 27.11.2009.

N.º 1348 – Designar o servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 25 a 28.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1349, DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender o pagamento de serviço extraordinário em todas as Unidades do Poder Judiciário, ressalvados os atinentes a Plantões Judiciais e às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 2.º A autorização para prestação de serviços em caráter extraordinário será de competência da Presidência do Tribunal, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de Direito, em relação às Comarcas, Varas, Juizados Especiais e Juizado da Infância e Juventude, e pelo responsável da Unidade demandante, nas demais hipóteses.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA/PRESI nº 338/2007.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 24.11.09

Procedimento Administrativo n.º 1.010/2009

Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Solicita aquisição de toner para impressora a laser HP 2055DN****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, autorizo a conversão da pena de multa moratória em pena de advertência.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficiar à empresa da decisão.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3178/2009

Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca do Manoá, Comunidade do Cureira, Comunidade Imbaúba, Normandia, Maloca do Pacu, Maloca do Xumina, Teso do Gavião, Maloca do Cararuau e Comunidade do Araçá/RR	
Motivo: Cumprir Mandados	
Período: 13 a 16 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 24/11/2009

PORTARIA Nº. 30/2009

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a portaria 26/2009/Diretor FASP, publicada no DJE 4184, de 22/10/2009;

CONSIDERANDO o Memorando 218/2009/CEMAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a busca e apreensão de todos os mandados que estejam em poder do oficial de justiça Tito Aurélio Leite Nunes Júnior;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobra Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000422-AM-A: 211	000087-RR-E: 218, 219, 293
000446-AM-A: 211	000088-RR-E: 207
002237-AM-N: 229	000091-RR-B: 365
002523-AM-N: 285	000094-RR-E: 199
002674-AM-N: 220	000095-RR-E: 290
003351-AM-N: 252	000099-RR-E: 281
004117-AM-N: 208	000100-RR-B: 158, 374
004236-AM-N: 252	000100-RR-N: 283
004621-AM-N: 245	000101-RR-B: 233, 320, 328
004876-AM-N: 246	000104-RR-E: 219
013827-BA-N: 290	000105-RR-B: 194, 215, 227, 231, 232, 244, 262
010422-CE-N: 252	000106-RR-B: 552
027876-DF-N: 005	000107-RR-A: 240, 277, 519
008773-ES-N: 247	000110-RR-B: 272
008632-MA-N: 539	000110-RR-E: 305
097988-MG-N: 336	000112-RR-B: 278
007865-PA-N: 233	000113-RR-E: 288
013717-PA-N: 276	000114-RR-A: 127, 218, 219, 279, 293, 520
004592-PB-N: 215	000117-RR-B: 235, 248, 298, 316
011729-PB-N: 219	000118-RR-A: 195
000469-PE-B: 241	000118-RR-N: 135, 274, 275, 575
029720-PR-N: 264	000119-RR-A: 149, 263
026973-RJ-N: 221	000120-RR-B: 556
075814-RJ-N: 582	000121-RR-N: 525
151056-RJ-N: 226	000123-RR-B: 240
000910-RO-N: 211	000124-RR-B: 334, 555
000005-RR-B: 319	000125-RR-E: 234, 241
000009-RR-N: 229	000125-RR-N: 260, 290, 538
000023-RR-N: 118	000128-RR-B: 196, 229, 288
000025-RR-A: 216	000130-RR-N: 209, 210, 211
000030-RR-N: 522	000131-RR-N: 232
000042-RR-B: 118	000132-RR-E: 285
000042-RR-N: 282, 301, 310, 331	000136-RR-E: 234, 241, 293
000048-RR-B: 252	000137-RR-E: 199
000052-RR-N: 143, 147, 162, 166, 170, 171, 175, 176, 188, 189, 389, 398, 409, 472, 486, 514	000138-RR-E: 213, 277, 308
000055-RR-N: 127, 520	000138-RR-N: 213, 260
000056-RR-A: 235	000141-RR-A: 554
000058-RR-N: 266, 267, 268, 270	000144-RR-A: 334
000060-RR-N: 266, 268, 270	000144-RR-N: 001
000066-RR-B: 300	000146-RR-A: 374
000072-RR-B: 238, 256	000146-RR-B: 116, 309, 312, 315, 325
000074-RR-B: 192, 193, 198	000147-RR-A: 158
000077-RR-A: 207, 215, 253, 299	000147-RR-B: 222
000077-RR-E: 218, 219, 241	000149-RR-N: 120, 307, 311, 329, 415
000078-RR-A: 207, 250, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 272	000153-RR-N: 189, 218, 219
000078-RR-N: 139	000155-RR-B: 538
000082-RR-N: 134, 371, 389, 398, 425	000155-RR-N: 274, 275
000083-RR-E: 217	000156-RR-N: 304
000084-RR-A: 143, 147, 172, 507	000157-RR-B: 554, 570
000087-RR-B: 196, 229, 288	000160-RR-B: 112, 123, 323

000171-RR-B: 082, 261, 276, 281, 319, 540
000172-RR-B: 577
000175-RR-B: 211, 237, 243
000176-RR-N: 330
000177-RR-N: 523, 528
000178-RR-B: 121, 310, 314
000178-RR-N: 207, 261, 273, 286, 305, 560
000179-RR-B: 116
000179-RR-N: 311
000180-RR-A: 549, 557
000180-RR-E: 319
000181-RR-A: 235
000182-RR-B: 320
000184-RR-A: 322
000184-RR-N: 134, 142
000185-RR-A: 559
000187-RR-B: 130, 276, 277
000187-RR-N: 215, 234
000188-RR-E: 293
000189-RR-N: 119, 236, 265, 277, 284, 287, 554, 563
000190-RR-N: 218, 219, 303
000192-RR-A: 218, 219, 333
000197-RR-A: 525, 557
000199-RR-B: 217, 303
000200-RR-A: 221, 326
000201-RR-A: 324
000202-RR-B: 261
000203-RR-N: 207, 251, 261, 273, 286, 305, 560
000205-RR-B: 153, 173, 179, 218, 241, 336, 337, 338, 339, 340,
341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353,
354, 355, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367,
368, 369, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381,
382, 383, 384, 385, 386, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397,
399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 410, 411, 412,
413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426,
428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440,
441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453,
454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466,
467, 468, 469, 470, 471, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480,
481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493,
494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506,
507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 519
000205-RR-N: 427
000206-RR-N: 208, 240
000208-RR-A: 271, 281
000209-RR-A: 198
000209-RR-N: 264, 562
000210-RR-N: 197
000211-RR-N: 292
000212-RR-N: 388
000213-RR-B: 192, 193
000214-RR-B: 135, 136, 137, 138, 198
000215-RR-B: 136, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 155,
156, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 174, 177,
178, 417
000215-RR-N: 251
000218-RR-B: 043, 536
000220-RR-B: 146, 388
000221-RR-A: 229
000223-RR-A: 223, 229, 235, 248, 272, 283, 298, 316, 317, 321
000223-RR-N: 139, 140
000224-RR-B: 135
000225-RR-N: 263
000226-RR-B: 148, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186
000226-RR-N: 199, 214, 272, 282
000231-RR-B: 201
000231-RR-N: 229, 240, 316, 317, 336
000233-RR-N: 208
000235-RR-B: 233
000236-RR-N: 287
000237-RR-B: 141
000237-RR-N: 327
000239-RR-A: 224, 225, 249
000240-RR-B: 540
000242-RR-N: 191
000243-RR-B: 037, 038
000245-RR-A: 261
000246-RR-B: 541
000247-RR-B: 206
000248-RR-B: 113, 300
000251-RR-N: 232
000254-RR-A: 035, 330
000257-RR-N: 541
000260-RR-A: 284
000263-RR-B: 229
000263-RR-N: 003, 124, 214, 288
000264-RR-A: 128, 200, 207
000264-RR-B: 187, 190, 517, 518
000264-RR-N: 203, 218, 219, 223, 229, 234, 237, 241, 242, 243,
265, 272, 279, 284, 291, 520, 525
000265-RR-B: 304
000269-RR-A: 246
000269-RR-N: 211, 223, 234, 241, 272, 279, 284
000270-RR-B: 242, 243, 265
000276-RR-A: 304, 311
000276-RR-B: 305
000279-RR-N: 125
000281-RR-N: 240, 316
000282-RR-N: 269, 286
000283-RR-A: 195
000285-RR-N: 273, 290
000286-RR-A: 282
000287-RR-B: 211
000288-RR-N: 193, 570
000293-RR-B: 550
000297-RR-A: 540
000298-RR-B: 046
000298-RR-N: 260
000299-RR-N: 290, 576
000300-RR-A: 234

000300-RR-N: 305, 331
000305-RR-N: 131, 388, 579, 580, 581
000307-RR-A: 192, 193
000310-RR-B: 264
000311-RR-N: 313
000314-RR-B: 192, 193
000316-RR-A: 240
000316-RR-N: 335
000317-RR-N: 212
000323-RR-A: 203, 229, 265, 291
000323-RR-N: 139, 140
000327-RR-N: 205
000333-RR-A: 130, 335
000337-RR-N: 110, 111, 225, 240, 294, 295, 296, 297, 318
000342-RR-N: 201
000352-RR-N: 124
000358-RR-N: 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346,
347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 360,
361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373,
375, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 390, 391,
392, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405,
406, 407, 408, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420,
421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433,
434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446,
447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459,
460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 473,
474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486,
487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499,
500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512,
513, 514, 515, 516
000368-RR-N: 217, 303, 325
000378-RR-N: 376
000379-RR-N: 128, 135, 136, 138, 139, 192, 193, 194, 196, 198,
199, 200, 203
000385-RR-N: 119, 124, 212, 213, 236, 265, 277, 284, 287, 292,
308, 344, 552, 554
000393-RR-N: 208
000394-RR-N: 214, 272, 293, 335
000408-RR-N: 198
000409-RR-N: 398, 472
000410-RR-N: 142, 191, 195, 201, 202, 519
000413-RR-N: 247, 278, 287
000424-RR-N: 128, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 194, 196, 198,
199, 200
000425-RR-N: 248
000428-RR-N: 237
000429-RR-N: 115, 297, 332, 333
000430-RR-N: 124, 213, 214, 277, 292
000431-RR-N: 215
000444-RR-N: 276, 281
000456-RR-N: 118, 214, 216, 231, 252
000457-RR-N: 122, 274
000463-RR-N: 305
000468-RR-N: 197, 242, 243, 280
000473-RR-N: 288
000474-RR-N: 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346,
347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 360,
361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373,
375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 390,
391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 402, 403, 404,
405, 406, 407, 408, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419,
420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432,
433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445,
446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458,
459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471,
473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485,
486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498,
499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511,
512, 513, 514, 515, 516
000475-RR-N: 266, 267, 268, 270
000481-RR-N: 134, 142, 221, 230, 239, 271, 289
000482-RR-N: 191, 217, 303
000483-RR-N: 305
000493-RR-N: 269
000496-RR-N: 234, 272
000503-RR-N: 004, 114, 116
000505-RR-N: 224, 225, 239, 247, 249
000507-RR-N: 198, 265
000509-RR-N: 576
000510-RR-N: 240
000512-RR-N: 240
000516-RR-N: 276, 277
000518-RR-N: 218, 219
000520-RR-N: 252
000527-RR-N: 239
000550-RR-N: 229, 242, 243, 265
000554-RR-N: 203, 223, 229, 234, 237, 241
000556-RR-N: 124, 277, 292, 308, 551
000564-RR-N: 573
000566-RR-N: 124
000568-RR-N: 293
001872-RS-N: 221
004468-RS-N: 221
010727-RS-N: 221
012346-RS-N: 221
013637-RS-N: 221
023024-RS-N: 221
027538-RS-N: 299
030264-RS-N: 245
030654-RS-N: 221
030820-RS-N: 245
031755-RS-N: 221
034091-RS-N: 221
034424-RS-N: 221
042912-RS-N: 260
044435-RS-N: 221
044573-RS-N: 221
050037-RS-N: 272
050666-RS-N: 221
053258-RS-N: 221

053792-RS-N: 221
 054330-RS-N: 221
 055197-RS-N: 221
 055407-RS-N: 221
 056705-RS-N: 221
 059816-RS-N: 221
 061023-RS-N: 221
 062550-RS-N: 221
 071530-RS-N: 221
 010275-SP-N: 233
 105972-SP-N: 233
 112202-SP-N: 228
 112888-SP-N: 311
 189657-SP-N: 280
 196403-SP-N: 157, 356, 387
 197527-SP-N: 250, 252
 211132-SP-N: 281

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Pedido de Providências

001 - 001009223766-7
 Autor: I.R.V.F.N. e outros.
 Réu: R.F.N. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00.
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

7ª Vara Cível

Execução de Alimentos

002 - 001009223731-1
 Autor: L.S.G.
 Réu: N.B.G.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.092,50.
 Advogado(a): José Aparecido Correia

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Convers. Separa/divorcio

003 - 001009223729-5
 Autor: A.C.L.
 Réu: S.S.S.L.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 400,00.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Inventário

004 - 001009223730-3
 Autor: Valdemir Oliveira dos Santos e outros.
 Réu: Espólio de Adonias Pereira dos Santos
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 13.500,00.
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Procedimento Ordinário

005 - 001009223750-1
 Autor: Associação dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
 Advogado(a): Iasnaya Cristina Cardoso Leite

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

006 - 001009223764-2
 Réu: Joao Vanderley Thomas de Souza
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

007 - 001009223768-3
 Indiciado: D.B.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001009223712-1
 Indiciado: A.A.A.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009223746-9

Indiciado: R.L.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 001009223725-3
 Réu: Franciene Cavalcanti e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009223726-1

Réu: Sergio da Silva Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009223727-9

Réu: Denilson Ribeiro de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 001009223743-6
 Indiciado: A.R.P.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223752-7

Indiciado: F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009223753-5

Indiciado: L.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009223754-3

Indiciado: J.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009223755-0

Indiciado: G.A.O.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009223758-4

Indiciado: G.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009223760-0

Indiciado: R.M.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

020 - 001009223713-9
Réu: Lino Crispin da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223714-7
Réu: Aliandro Pessoa Almeida
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223715-4
Réu: Marco Antonio Maciel de Melo
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223716-2
Réu: Sérgio Filgueiras de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009223717-0
Réu: Alcemir da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223718-8
Réu: Damiao Oliveira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 001009223738-6
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009223740-2
Indiciado: J.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009223741-0
Indiciado: I.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009223742-8
Indiciado: F.J.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

030 - 001009213862-6
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009223711-3
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009223744-4
Indiciado: A.P.X.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009223770-9
Indiciado: D.P.L.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009223773-3
Indiciado: C.V.L.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 001009223722-0
Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

036 - 001009223721-2
Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Exceção de Suspeição

037 - 001009223749-3
Autor: D.G.
Réu: J.D.5.V.C.C.B.V.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Exceção Incompeten. Juízo

038 - 001009223747-7
Autor: D.G.
Réu: J.D.5.V.C.C.B.V.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Inquérito Policial

039 - 001009223745-1
Indiciado: W.M.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009223769-1
Indiciado: D.O.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009223771-7
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009223772-5
Indiciado: J.O.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

043 - 001009223739-4
Réu: R.P.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

044 - 001009223762-6
Réu: W.M.S.
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009223765-9
Réu: W.B.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009. Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009223767-5
Réu: Jocelio Oliveira da Silva
Distribuição por Dependência em: 23/11/2009.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Prisão em Flagrante

047 - 001009223724-6
Réu: V.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

048 - 001009223756-8
Indiciado: P.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009223757-6

Indiciado: J.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009223759-2

Indiciado: E.T.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

051 - 001009223606-5

Indiciado: C.D.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009223607-3

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009223609-9

Indiciado: W.R.J.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009223610-7

Indiciado: C.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009223611-5

Indiciado: E.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009223612-3

Indiciado: J.J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009223615-6

Indiciado: A.H.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009223616-4

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009223640-4

Indiciado: R.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009223643-8

Indiciado: J.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009223644-6

Indiciado: H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009223645-3

Indiciado: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009223646-1

Indiciado: L.A.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009223662-8

Indiciado: J.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009223664-4

Indiciado: E.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009223665-1

Indiciado: E.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009223666-9

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009223667-7

Indiciado: J.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009223669-3

Indiciado: J.C.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009223670-1

Indiciado: F.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009223696-6

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 001009223720-4

Réu: Wellington Araújo de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009223723-8

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

074 - 001009223761-8

Indiciado: M.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

075 - 001009223358-3

Autor: E.P.N.

Criança/adolescente: L.Y.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009223359-1

Autor: E.S.S.

Criança/adolescente: K.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009223360-9

Autor: M.A.S.

Criança/adolescente: F.Z.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009223361-7

Autor: C.R.M.M.

Criança/adolescente: K.C.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

079 - 001009222854-2

Infrator: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009222855-9

Infrator: J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

081 - 001009223363-3
Infrator: B.C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

082 - 001009223362-5
Adotante: M.P.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Proc. Apur. Ato Infracion

083 - 001009223357-5
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

084 - 001006137940-9
Indiciado: R.M.S.S.
Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001006148732-7
Indiciado: G.P.A.
Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001007173768-7
Indiciado: D.P.A.S.
Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

087 - 001004095536-0
Indiciado: G.M.G.
Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001007156685-4
Indiciado: A.M.S. e outros.
Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001007163262-3
Indiciado: N.B.B.
Transferência Realizada em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

090 - 001009217998-4
Autor: D.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009224089-3
Autor: B.L.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009224093-5
Autor: J.B.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009224094-3
Autor: Y.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009224095-0
Autor: E.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009224096-8
Autor: G.V.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009224098-4
Autor: D.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

097 - 001009224091-9
Autor: E.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009224092-7
Autor: E.M.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009224097-6
Autor: C.E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009224101-6
Autor: L.E.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

101 - 001009218029-7
Autor: G.M.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009218030-5
Autor: R.M.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009218251-7
Autor: E.F.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009224103-2
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

105 - 001009224104-0
Autor: W.J.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 750,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

106 - 001009224099-2
Autor: A.N.S.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.781,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009224100-8
Autor: H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009224102-4
Autor: C.M.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 236,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

109 - 001009218111-3
Autor: J.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

110 - 001007152653-6
Requerente: L.G.M.F. e outros.
Requerido: P.F.S.F.
Despacho:01-Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

111 - 001008185080-1
Requerente: J.B.L.A.
Requerido: W.A.R.A.
Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 08. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

112 - 001008190650-4
Requerente: A.G.H.
Requerido: L.S.H.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.55.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Arrolamento/inventário

113 - 001006136588-7
Inventariante: Nadir Faria de Carvalho
Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho
Despacho:01-Diga o advogado da inventariante acerca da certidão de fls.169 e fls.166 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,18/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

114 - 001009208039-8
Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa
Inventariado: Espólio de Abílio Barbosa de Freitas
Despacho:01-Intime-se por edital(fl.36).Boa Vista-RR,18/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Dissolução Entid.familiar

115 - 001008189217-5
Autor: V.P.C.
Réu: M.C.B.B.
Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nso termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

116 - 001008194090-9
Exeqüente: A.N.L.
Executado: J.S.L.
Despacho:01-Pela Derradeira vez, manifeste-se o doto causídico da parte credora, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.02-O cartório certifique se o doto causídico de fls.54. está cadastrado no SISCOM, caso negativo, cadastre-se.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Elidoro Mendes da Silva, Timóteo Martins Nunes

117 - 001008194144-4
Exeqüente: L.E.M.M. e outros.
Executado: A.L.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

118 - 001004089564-0
Exequente: D.G.Q.R. e outros.
Executado: G.J.S.A.
Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nso termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Homologação de Acordo

119 - 001006127278-6
Requerente: T.S.L. e outros.
Requerido: V.M.L.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.51/53 em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

Inventário

120 - 001008200409-3
Autor: Expedita Lopes Teixeira
Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira
Despacho:01-A inventariante junte a certidão de registro do imóvel, o comprovante de pagamento ou de isenção do ITCMD(junto à SEFAZ)no que tange à meação, e o comprovante do ITBI, no que corresponde ao quinhão renunciado, e a certidão negativa estadual.02-Citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

121 - 001009221956-6
Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.
Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil
Despacho:01-Nomeio RUBENS FERREIRA BRASIL para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subseqüentes,nos termos do art. 993 do CPC,juntamente com os documentos dos bens,as certidões negativas,o plano de partilha e o ITCMD.Outrossim, esclarecer se o menor Rafael é filho do falecido.02-Após,o cartório reduza a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça.03-Por fim,citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

122 - 001009222070-5
Autor: Jose Pereira Soares
Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.
Despacho:01-O autor junte a certidão de óbito do falecido em 10(dez)dias, sob pena de indeferimento.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Invest.patern / Alimentos

123 - 001006134963-4

Requerente: J.A.
 Requerido: O.S.P.
 Despacho:01-Citem-se, observando o endereço de fls.89.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Investigação Paternidade

124 - 001007161347-4
 Requerente: A.G.S.M.
 Requerido: J.F.A.
 Despacho:01-O cartório providencie o cadastro da douda causidica de fls.81 no sistema(SISCOM).02-Manifeste-se a parte autora acerca do resultado da perícia genética, em 05(cinco)dias.03-Após, em igual prazo diga o requerido. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

125 - 001007171856-2
 Autor: L.G.P.S.
 Réu: E.P.S.
 Despacho:01-Intime-se o requerido por edital, com prazo de 15(quinze), a manifestar-se acerca da inércia da parte autora, em 05(cinco)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Revisional de Alimentos

126 - 001002033071-7
 Requerente: J.P.D.
 Requerido: E.M.S.
 Despacho:01-Aguarde-se a resposta ao ofício nº1294/09.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

127 - 001001019627-6
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: o Estado de Roraima e outros.
 I. Intimem-se os requeridos paa se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos documentos juntados às fls. 705/718; II. Int. Boa Vista/RR, 12/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco das Chagas Batista

Cautelar Inominada

128 - 001006130607-1
 Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Ao Cartório para certificar o alegado no item 03 do pedido de fls. 117; II. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

129 - 001009214781-7
 Autor: Cimentão Material de Construção Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Certifique-se o transito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009221957-4
 Autor: Fernando Lira Júnior
 Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 28/33; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Embargos À Execução

131 - 001009214242-0
 Autor: Cimentão Material de Construção Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Certifique-se o transito julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Embargos Devedor

132 - 001009213066-4
 Embargante: Kátia Lucia Boaventura da Silva
 Embargado: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Certifique-se o transito julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009213086-2
 Embargante: Simbaiba e Valerio Ltda
 Embargado: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Certifique-se o transito julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

134 - 001003069774-1
 Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa
 Executado: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

135 - 001004097473-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda
 Despacho: I. Aguarde-se a manifestação da parte exequente, quanto ao despacho de fls. 149 pelo prazo de 10 dias; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

136 - 001005104754-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Oliveira e Souza Ltda
 Despacho: I. Tendo em vista a petição de fl. 93, reputo a desistência do bem penhorado à fl. 90; II. Libere-se a penhora; III. Após, retornem os autos conclusos para penhora online; IV. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

137 - 001006127725-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco Chagas Pereira
 Despacho: I. Susoenda-se pelo prazo requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

138 - 001006128216-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo
 Despacho: I. Certifique-se o Cartório se o item III do despacho de fls. 67 foi devidamente cumprido; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

139 - 001006131470-3
 Exeqüente: Rosângela Cavalcante de Souza
 Executado: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Ao Cartório para apensar aos presentes Embargos, desentranhado deste conforme fls. 56-v; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001008186963-7

Exeçante: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da juntada da planilha de cálculo; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

141 - 001008200387-1

Exeçante: Israel Pardini Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte Executada, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 342/346; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva Medeiros

Execução de Sentença

142 - 001001003959-1

Exeçante: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 161, observando o endereço de fls. 128; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução Fiscal

143 - 001001000011-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Margareth S de Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçante, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls 47-v; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

144 - 001001003358-6

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art, 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. torno sem efeito o despacho de fls. 119; VII. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001001003835-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 90/91; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 88 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001001003884-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001001003986-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Ab do Nascimento

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 52; II. Manifeste-se o Exeçante, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

148 - 001001019178-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 164; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

149 - 001001019290-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 262; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 258; IV. Informe o exeçante, em cinco dias, o endereço atualizado dos co-responsáveis; V. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

150 - 001001019323-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 149; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001001019409-9

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 179; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001019447-9

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 113/15, psto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001002038760-0

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçante no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

154 - 001002047765-8

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que consta nos autos sentença transitada em julgado; II. Desapensem-se os autos e retornem ao arquivo; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001004091195-9

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o endereço foi indicado pelo Exeçante à fl. 79 e conforme certidão de fl. 82 a diligência foi infrutífera, indefiro o pedido de fl. 88; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001004091202-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 95; II. Renovem-se os ofícios de fls. 69 e 70; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001004091810-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçante, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 104; II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001004092965-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que consta nos autos sentença transitada em julgado; II. Desapensem-se os autos e retornem ao arquivo; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

159 - 001004093132-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, defiro o bloqueio solicitado; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; VI. O espelho do bloqueio do sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001004094804-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rita de Cássia Dias Maciel

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls 72; II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005100021-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 001005100309-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilberto Antunes Pinto

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001005101508-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 01.009661-7, 04.087825-7 e 07.160098-4; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005101534-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001005101582-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 72; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001005102638-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 63/65, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005105326-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 63; II. Restaure-se a capa dos autos; III. Após, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001005105328-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios nº 1549, 1550, 1551, 1552, 1553 e 1554; II. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001005106291-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Certifique o Cartório se houve interposição de embargos; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001005107428-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindnalva Silva dos Santos

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005107663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Recebo a petição de fls. 61/66 como Execução Pré-Executividade; II. Intime-se o Excipiente, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido; III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001005112764-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Feitosa de Melo

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

173 - 001005114751-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 41; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 001005115225-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 100; II. Apensem-se aos autos de nº 05.101812-4; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005122273-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Segue solicitação e resposta e desbloqueio do Bacenjud; III. Após, manifeste-se a parte exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 001005122793-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 27/28; II. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 001005123273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 55; II. Compulsando os autos verifica-se que às fls. 44 consta erro de numeração; III. Dessa forma, ao Cartório para regularizar tal situação; IV. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 37 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 001006127460-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros.

I. Tendo em vista que o endereço indicado pelo Exequente à fl. 43, e conforme as certidões de fls. 49 e 52 as diligências foram infrutíferas, considerando isso, indefiro o pedido de fl. 62; II. manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista/RR, 12/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001006127533-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 49/51, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 39; III. Após, manifeste-se o exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

180 - 001006128880-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, defiro o bloqueio solicitado; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; V. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em vista do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

181 - 001006132730-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros.

Despacho: I. mantenho o despacho de fl. 66; II. susoendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6830/80; III. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; IV. Int. Boa Vista, RR /11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 001006133092-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que não foram esgotados todos os meios necessários para a localização de bens, do Executado, passíveis de penhora; II. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fl. 43, uma vez que a medida preceituada pelo art. 184-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios; III. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 001006134778-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 001006135356-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

ERRATA: Publicação do dia 20/11/2009 - DPJ nº 4203 - publicação nº 129. Onde se lê 0010 006135356-0 - Exequente: O Estado de Roraima - Executado: Ap Lima dos Santos e outros, Leia-se: 0010 06 127460-0 - Exequente: O Estado de Roraima - Executado: Patricia Vieira Peixoto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 001006147291-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: I. conforme deferido no item I do despacho de fl. 66 susoendam-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 001006151079-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: I. Suspende-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 001007155678-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 71/81; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

188 - 001007157228-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adaliria Israel

Despacho: I. Certifique o Cartório se houve manifestação pela parte Executada; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 001007157327-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino

Despacho: I. Defiro a susoensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas, subsidiando penhora, libere-se e caso haja restrições perante o DETRAN, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retirados; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho

190 - 001007158300-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 70/80; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

191 - 001008193612-1

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o que fora solicitado nas fls. 42; II. Extraia-se cópia da inicial do processo nº 08.188648-2 encaminhando ao Eg. Tribunal de Justiça juntamente com os presentes autos; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

192 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a apelação do Requerente, bem como a do Requerido em seus regulares efeitos; II. Intimem-se os apelados (Requerente e Requerido, sucessivamente) para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, condenando o Município de Rorainópolis

a indenizá-lo na quantia de cinquenta salários mínimos, observando o valor vigente à época dos fatos. Julgo improcedente a pretensão do Requerente quanto ao Estado de Roraima. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC c/c art. 398; Súmula 54 do STJ). Tendo em vista a sucumbência parcial do Requerente e do Município de Rorainópolis, as custas e honorários sucumbenciais são somente por estes devidas. Tendo em vista a Procedência parcial da demanda, fixo as custas devidas pelas partes em razão de 50% para cada, observando-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita e o Município é delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios e, 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% para cada parte, admitida a compensação. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. PRI. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Reiniciam-se os prazos para recurso voluntário a contar desta publicação. Após transcorrido este novo prazo, reapreciarei a Apelação do Requerente. P.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

194 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo as presentes apelações em seus regulares efeitos; II. Intimem-se os apelados para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem as manifestações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

195 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se o Sr, Antônio de Pádua Sousa Lima para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

196 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 780; II. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

197 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

Final da Sentença: (...) Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, julgo improcedente o pedido, com fulcro inciso I do art. 269 do CPC, e denego a segurança. Custas pelo Impetrante, observando-se, todavia, que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. Se honorários (STF, Súmula 512; STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

198 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Final da Decisão: (...) Do exposto, rejeito as manifestações prévias (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 8º) e recebo a petição inicial. Citem-se os requeridos para contestar, no prazo de 15 dias (Lei nº 8.429/92 art. 9º, c/c o CPC, art. 297). Vindo a contestação, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho,

José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Tendo em vista que compete à Justiça Federal apreciar o interesse da União no feito, a teor do que preceitua a Súmula 150 do STJ, remetam-se os autos à justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 103 tendo em vista que o mesmo encontra-se apócrifo; II. Dessa forma, intime-se a Parte Requerida para, em cinco dias, cumprir tal omissão; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

201 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Joaquim Pinto de Souto Maior e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, observando os endereços constantes na petição de fls. 249; II. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

202 - 001007168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls.69/73, tendo em vista ser Execução de Honorários, devendo a mesma ser processada em ação autônoma conforme o Estatuto da OAB; II. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

203 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, acerca do retorno dos mandados; II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

204 - 001009215217-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

Despacho: I. Ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

205 - 001009222575-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv e outros.

Despacho: I. Indefiro a inicial posto que devem seguir o rito do processo virtual; II. Dê-se baixa no Cartório Distribuidor, devolvendo a inicial ao seu signatário; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

206 - 001007173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Despacho: Aguarde-se manifestação do exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Sentença

207 - 001001004009-4

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros.

Executado: Warner Santos Dias e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada dos documentos desentranhados de fls. 350/352, uma vez que já se exauriu a tutela jurisdicional requerida na ação de Interdito Proibitório, e tal requerimento deverá ser feito por procedimento próprio.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

208 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Junte-se. Defiro os pedidos constantes do requerimento anexo. Cumpra-se. BV, 28/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

209 - 001002033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Assiste a razão ao exequente, pelo que defiro seu pedido de fls 499/500. Outrossim, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo. Retornando os autos da contaduría, intime-se o exequente para manifestar-se, e indicar bens penhoráveis do devedor (art. 475, J, caput e § 3º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação do exequente do retorno dos autos ao cartório, e para se manifestar, indicando bens penhoráveis do devedor (art. 475, J, caput e § 3º do CPC)

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

210 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Assiste a razão ao exequente, pelo que defiro seu pedido de fls 470/471. Outrossim, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo. Retornando os autos da contaduría, intime-se o exequente para manifestar-se, e indicar bens penhoráveis do devedor (art. 475, J, caput e § 3º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação do exequente do retorno dos autos ao cartório, e para se manifestar, indicando bens penhoráveis do devedor (art. 475, J, caput e § 3º do CPC)

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

211 - 001003061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Diga a exeqüente. BV, 06/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

212 - 001003064638-3

Exeqüente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Despacho: Mantenho a decisão proferida no julgamento da Impugnação processada nos próprios autos. Conforme já assentado em decisão proferida nos autos da Carta Precatória, nº 27941, não há nesta Comarca lugar para depósito, às custas do Estado, de veículo penhorado, à vista da decisão proferida no Processo Adm. 674/03, publicada no DPJ nº 2882, e do Ofício-Resposta 183/04, arquivado em cartório. Resta outrossim, ao exequente, indicar depositário particular para guarda, a suas expensas, do veículo cuja devolução pretende realizar, ou mantê-lo em seu poder para entrega ao executado quando procurado, à vista de sua recusa em recebê-lo. Aguarde-se

manifestação do exequente, na conformidade da sentença proferida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do exequente para manifestar-se nos autos, na conformidade da sentença proferida

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

213 - 001005111992-2

Exeqüente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para leilão do veículo penhorado (fls. 102), no juízo deprecado, observando tratar-se de feito da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes do despacho de fls. 108.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

214 - 001007152939-9

Exeqüente: Fabio Gomes de Souza

Executado: Maurílio Oliveira de Souza

Despacho: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se, pela mesma via, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Débora Mara de Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Indenização

215 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira

Réu: Everton Santana Figueredo e outros.

Despacho: Verifique o cartório, por a via estabelecida, o atual endereço dos genitores do autor falecido. (art. 125, II, CPC). BV, 12/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pereira S. Gadelha, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim

216 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Junte o cartório o AR, correspondente, já devolvido pelo correio. BV, 10/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

217 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário, pelo correio, com as advertências de lei. Intime-se as partes, pelo correio, para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. BV, 10/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/03/2010, às 11:00 horas,

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Intedito Proibitório

218 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros

Réu: Gildo Paiva Filho e outros.

Despacho: Abra-se vista como pedido. BV, 13/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do despacho de fls 360-v. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roland Louis de Sonis, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva

Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros.

Despacho: Abra-se vista como pedido. BV, 13/10/09 JEFFERSON FERNANDES DASILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Ato Ordinatório: Intimação das partes dodespacho de fls 451-v **
AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roland Louis de Sonis, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

220 - 001009218519-7

Autor: Luiz William de Araújo Frazão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Autos físicos oriundos da 4ª Vara Cível, distribuídos em 14/08/2009. A distribuição de processos pelo meio físico somente se deve dar, pelo Cartório Distribuidor, em casos de urgência e quando o sistema de processo eletrônico esteja inacessível, conforme se depende do art. 93, do Provimento 01/09, aplicado extensivamente, promovendo o cartório da Vara, posteriormente, após despacho judicial, a conversão do feito para o meio eletrônico, digitalizando as peças correspondentes, sendo indevido o recebimento da inicial e sua autuação pelo meio físico, pelo Distribuidor, sem a devida justificação. Sem embargo, de logo determino sejam os autos convertidos para o meio eletrônico, pelo cartório da Vara, promovendo-se, após, a baixa na distribuição e arquivamento dos autos físicos. Acondicione o cartório, em envelope lacrado, a fotografia apresentando a vítima desnuda, que instrui a inicial, mantendo a juntada das demais, certificando. Nos autos eletrônicos formados, cite-se os requeridos para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, com as advertências de lei. Publique-se no DPJ. Cumpra-se, imediatamente. BV, 03/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogado(a): Geraldo da Silva Frazão

Precatória Cível

221 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Final da Decisão: Relevantes são as alegações do exequente pelo que suspendo o cumprimento da decisão embargada, determinando da decisão embargada, determinando a expedição de novo mandado de verificação, para fins pedidos, e a expedição de ordem de indisponibilidade do novo imóvel matrícula 3353. Outrossim, requisite-se ao órgão fundiário municipal (EMHUR) a localização, para posterior penhora e avaliação por oficial de justiça, do lote matrícula 3353, descrito no CRI como situado de frente para a Rua y-11 e fundos com a Rua Y-10-A (fls. 20). Anote-se o nome do patrono do arrematante (fls. 435). Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o desta decisão. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente, independentemente do decurso do prazo da publicação. BV, 19/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

Usucapião

222 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho e outros.

Despacho: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Ato Ordinatório: Intimação das partes do arquivamento dos autos.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

223 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Ato Ordinatório: Ao requerido. Certidão de fls. 183. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

224 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Joao Batista Silva de Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

225 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Cruz da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

226 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: I- Considerando a ausência de interesse do autor, permaneça suspenso o processo por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

227 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Depósito

228 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Execução

229 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontiê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

230 - 001003065583-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Cumpra-se (fls. 135). Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

231 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valdemar Sousa Lima

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

232 - 001003075563-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roger Melo de Oliveira

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

233 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Despacho: I - Consta dos autos a regular intimação para impugnação da penhora, quedando-se inerte o executado (fls. 213); II- Assim, expeça-se alvará sobre a quantia informada a fls. 212; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Svirino Pauli

Execução de Sentença

234 - 001001005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: 1- Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se o termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 12.nov.2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

235 - 001003072085-7

Exeqüente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Nelma Franco Rivas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

236 - 001004094114-7

Exeqüente: Marcelo Fernando Mariano Mora

Executado: Editora Valer e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rommel Luiz Paracat Lucena

237 - 001005115574-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdemir Silva de Oliveira

Despacho: I- Promova o cartório a intimação do requerido para, querendo, impugnar a penhora, observando-se que sendo sua defesa patrocinada pela DPE, mencionado ato se faz nos próprios autos; II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Márcio Wagner Maurício

238 - 001007166803-1

Exeqüente: Josimar Santos Batista

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

239 - 001008180935-1

Exeqüente: Banco Finasa S/a

Executado: Jose Ribamar Teixeira

Despacho: I- Tratar os autos de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Indenização

240 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima

Despacho: Ante o silêncio das partes, conclusos para sentença. Boa

Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Rogério Ferreira de Carvalho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

241 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- As custas finais referem-se à setença executiva; II- Retornem os autos à contadoria, a fim de que se promova a correta atualização. Boa Vista, 20.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

242 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osmar Ferreira dos Santos e outros.

DESPACHO - 1-O réu Jânio da Silva Sodré foi regularmente citado tendo permanecido inerte. Decreto, portando, a sua revelia. 2-São pontos controversos o consumo e o valor da dívida. 3-Não há questões processuais pendentes. 4-A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 5- A impugnação da ré se restringe à impossibilidade de defesa em razão da ausência de detalhamentos do consumo na fatura, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. Por esta razão, não se figura como útil para a solução da lide e prova testemunhal e depoimento das partes, que aliás foram requeridos de forma genérica. 6. Publique-se e proceda-se nova conclusão. Boa Vista, 18-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

243 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 160. À DPE. Boa Vista, 19-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

244 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Despacho: Aguarde-se, no arquivo provisório, o transcurso do prazo estabelecido no art. 267, III do CPC. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

245 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Paganini Silvia

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa

246 - 001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

247 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

DESPACHO - Intime-se a parte executada para apresentar impugnação.

Boa Vista, 19-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia

Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

248 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Psil Veiculos Ltda e outros.

ERRATA na edição n.º 4188 p. 125 que circulou no dia 28/10/2009 do processo de DECLARATÓRIA, a onde se lê "...R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)...", leia-se: "...R\$ 190,00 (cento e noventa reais)..."

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto

Depósito Por Conversão

249 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

Sentença: Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de processo civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

250 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos

251 - 001001006095-1

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

252 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se a parte exeqüente para que se manifeste a parte os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl.234. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

253 - 001001006144-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 309,42 (trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim

254 - 001001006146-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Saulo Martins da Silva e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 388,82 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

255 - 001001006151-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Nm Lima de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 381,57 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

256 - 001001006298-1

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 47,78(quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Josimar Santos Batista

257 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$542,18(quinhetos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

258 - 001001006986-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Sandro da Costa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

259 - 001001006989-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 286,94 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

260 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

261 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

262 - 001004092621-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 188. À DPE. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

263 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Samuel Moraes da Silva

264 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana

Sentença: Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, archive-se. Boa Vista, 19-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Samuel Weber Braz

265 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: A suspensão pretendida já foi deferida no processo cautelar conexo. Boa Vista, 18-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

266 - 001006127730-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Domingos dos Santos Silva

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 60. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

267 - 001006128109-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Gilson Tavares

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 96. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

268 - 001006136409-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Girlanda Medeiros Mendonça

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se a parte exequente para que se manifeste a parte os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 51/52. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

269 - 001007154694-8

Exequente: Valter Mariano de Moura
Executado: José Maria Braga

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 127. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

270 - 001007155203-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Valda Cardoso de Oliveira

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 75. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

271 - 001008180804-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 67. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

272 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte executada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

273 - 001002053394-8

Exequente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha

Indenização

274 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte executada. Após o transcurso do

prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

275 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

276 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Ordinária

277 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais), referente a ação Ordinária e R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a ação de execução, no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Débora Mara de Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Usucapião

278 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 189, torno sem efeito a nomeação de fl. 180. Nomeio o Curador Especial dos confinantes o Dr. Rogemilton Gomes, da DPE. Intime-se . Boa Vista, 18-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

279 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

Despacho:Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 344/345; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/11/2009. GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cautelar Inominada

280 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros.

Despacho: Intime-se, por edital, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 16 de novembro

de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Cominatória Obrig. Fazer

281 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Em que pese à decisão de fls. 763/764 que anunciou o julgamento antecipado da lide, verifico que na cautelar de produção antecipada de provas há audiência de oitiva de testemunhas pendente de realização; assim sendo, certifique-se a realização da audiência designada nos autos da cautelar 01 07 160690-8, em apenso; ato contínuo, intime-se a parte requerente para amnifestar; Após, voltem os autos simultaneamente conclusos. boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Embargos Devedor

282 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2009 às 09:30 horas. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 9H30.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

283 - 001007161996-8

Exeqüente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 61/62, nos termos do despacho de fls. 60; Requeira o que entender de direito; Intime-se. boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

284 - 001004098084-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 134; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

285 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 377; Prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

286 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre petição e documentos de fls. 420/427; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura

287 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros.

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e extingo o processo com resolução do mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento R\$ 7.380,00 Sete mil trezentos e oitenta reais) em favor do Requerente FRANCISCO FROZ, a título de danos materiais, referente ao valor comprovadamente pago pela compra dos

equipamentos de pesca objeto do contrato de financiamneto, corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos d ejuros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação; b) Bem como para condenar a requerida à reparação pelos danos morais causados aos requerentes FRANCISCO FROZ e JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um, tendo como referência o contrato de financiamento firmado, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da citação; c) condeno, ainda, a parte Requere-FERNANDO PEREIRA, que fixo em 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da citação; d) Por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20,§ 3º).Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco

288 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre petição e documentos de fls. 232/234; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

Monitória

289 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Defiro requerimento de fls. 56; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

290 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Márcio Henrique Junqueira

Despacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 281/282; façam-me os autos da habilitação 010 07 155819-0, em apenso, conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante

291 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Valdileide da Silva Matos

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 168; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

7ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

292 - 001002021116-4

Requerente: A.E.R.F.

Requerido: A.S.F.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC,

aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

293 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B.

DESPACHO. 1. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 2. Retifique-se a numeração dos autos a partir da fl. 199, providenciando a ilustre escrivão a abertura de novo volume. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

294 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

295 - 001006150749-6

Requerente: R.B.C.

Requerido: P.S.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

296 - 001008186887-8

Requerente: J.S.C.

Requerido: J.C.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

297 - 001008189153-2

Requerente: T.S.C.

Requerido: J.O.C.J.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

298 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva

DESPACHO. Havendo resistência por parte do órgão pertinente ao pagamento do alvará deferido, aflora a litigiosidade, incompatível com o rito simples e de jurisdição voluntária do alvará. Assim, incumbe ao requerente, acaso entenda necessário, o recurso aos meios próprios, ajuizando a ação cabível. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 91/92. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo às baixas necessárias. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Anulação Casamento

299 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

300 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

301 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento

DESPACHO. Vista à inventariante. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

302 - 001006129654-6

Inventariante: a União

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim

DESPACHO. 1. Intime-se a inventariante compromissada (fl. 97) para, em 10 dias, apresentar primeiras declarações, a fim de dar cumprimento ao seu encargo, visando a partilha dos bens do de cujus. Cientifique-se a intimanda que, em caso de inércia, o processo terá curso independente da manifestação dos herdeiros, tendo em vista haver interesse do credor do falecido na finalização do inventário, e que acaso nenhum dos herdeiros assumira o ônus da inventariança, poderá ser nomeado inventariante dativo, que será remunerado às expensas do espólio. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação por parte da inventariante, intime-se a herdeira Ângela Aparecida Amorim Pinto (endereço à fl. 105) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do interesse em exercer a inventariança dos bens deixados por Anésio Carlos Amorim, devendo constar do mandado as mesmas observações feitas acima acerca do prosseguimento do inventário. 3. Cumpra-se, em caráter de urgência. Boa vista, 10 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. Intime-se o requerente para, em 10 dias, manifestar-se quanto à petição de fl. 104, bem como para que preste contas do alvará deferido nos autos. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

304 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 191/192, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

305 - 001007169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Impugnação de fls. 140/141, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão

306 - 001007177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epólio De: Cicero João de Oliveira

DESPACHO. Traslade-se cópia da sentença de fls. 65/66 dos autos em apenso para os presentes. Após, vista ao MP, acerca do pedido de fls. 67/68. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

307 - 001009208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

308 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Curatela/interdição

309 - 001006136667-9

Requerente: A.C.S.M.

Interditado: J.D.M.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaratória

310 - 001005118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Suely Almeida

Dissolução Entid.familiar

311 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C.

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentação de contra-razões no prazo de lei. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dennis de Miranda Fiuza, José Ribamar Abreu dos Santos, Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

312 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Fica concedido os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

313 - 001007160323-6

Requerente: B.N.M.

Requerido: M.S.P.M.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls.42/45. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

314 - 001007161528-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: F.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

315 - 001007167842-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.J.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Fica concedido os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

316 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da Exeqüente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

317 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da Exeqüente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

318 - 001007172616-9

Exeqüente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda

319 - 001009214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

DESPACHO. 1. Requisite-se o encaminhamento a este juízo dos laudos de exame periciais noticiados à fl. 209. 2. Abra-se novo volume dos autos, a contar da fl. 200. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Habilitação

320 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho

SENTENÇA. (fls. 159/160). ASSIM SENDO, com estes fundamentos, nos termos do art. 1.018 c/c art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito, facultando às partes recorrerem às via ordinárias, caso entendam necessário e determinando que sejam reservados bens em poder da inventariante, suficientes para pagar o credor, advertindo que a ação principal não for proposta em 30 dias, cessar-se-á a eficácia da medida, como prescreve o art. 1.039 do CPC. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de inventário e partilha, deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC. Assim torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 72, eis que eivados de erro material e incompatíveis com o rito previsto em lei. Cancele-se a audiência designada. Custas satisfeitas. P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos de inventário, certificando-se e procedendo-se a separação de bens suficientes ao pagamento da dívida. Boa Vista, 18 de junho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Sivirino Pauli

Inventário

321 - 001009219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). valdemir do Nascimento Pimentel, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Ademir do Nascimento Pimentel, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

322 - 001009220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pergentina Simao da Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Inventário Negativo

323 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho
 Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro
 DESPACHO. Intimem-se os demais herdeiros para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do plano de partilha apresentado. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Invest.patern / Alimentos

324 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.
 Requerido: M.G.S.J.
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

325 - 001008186560-1

Requerente: V.S.O.
 Requerido: E.C.L.
 DESPACHO. (fl. 83). 1. Junte-se. 2. Vista as partes. BV-RR, 10/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

Investigação Paternidade

326 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.
 Requerido: A.M.B.
 DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Aparecido Correia

Negatória de Paternidade

327 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.
 Réu: K.S.G.
 DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Anair Paes Paulino

Procedimento Ordinário

328 - 001009222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho
 DESPACHO. Cite-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Reconhecim. União Estável

329 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

330 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.
 Réu: E.A.S. e outros.
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

331 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.
 Réu: W.B.C.
 DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se

o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 12/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

332 - 001007165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros.
 Requerido: W.R.S.L.
 DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

333 - 001007170905-8

Requerente: M.R.M.
 Requerido: S.J.E.M.
 DESPACHO. Nos termos do art. 267, §4º do CPC, intime-se o requerido por meio de seu advogado constituído, via publicação, acerca da desistência noticiada à fl. 62, acarretando seu silêncio em aquiescência tácita. Prazo: 05 dias. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

8ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Ação Civil Pública**

334 - 001003071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Jc Souza Neto e outros.
 Requisite-se a imediata devolução de mandado devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

335 - 001004094075-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Neudo Ribeiro Campos
 I. Certifique-se a tempestividade da Apelação. II. Int. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

Exceção Pré-executividade

336 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima
 Requerido: Município de Boa Vista
 Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Angela Di Manso, Edgar Amin Torres, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

337 - 001001009024-8

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: J a de King e Campos
 Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da precscrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 001001009037-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 001001009040-4

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 001001009043-8

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora C a Ciro Amazonas

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 001001009194-9

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 001001009238-4

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 001001009315-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 001001009317-6

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 001001009323-4

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 001001009345-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lurdes P de Menezes

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 001001009365-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 001001009382-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Mecanográfica Ltda

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 001001009391-1

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 001001009395-2

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 001001009405-9

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmar Correia da Silva

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 001001009600-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos P dos Santos

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 001001009929-8

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Martinha Raimunda de Souza

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 001001009946-2

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 001001009989-2

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Jales Antonio de Souza

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo

40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 001001015668-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 001001015681-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis do Nascimento

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 001001015707-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eletrônica Nogueira J C C Nogueira

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 001001015735-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 001001015757-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001001015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 001001015888-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Parcílio Pereira Barbosa

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001001015897-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 001001015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca

da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 001001015907-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S J Villar

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 001001015929-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 001001015939-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Controle Construções Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 001002036828-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 001002036940-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 001002036955-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 001002036968-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 001002036969-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jaciro Alves

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 001002038751-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilzeneide Remídio Gomes

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 001002043143-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 18/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

375 - 001002046041-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 001002046068-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 001002046094-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 001002046098-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Custódio de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 001002046113-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rozendo & Cardoso Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 001002046994-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Er King Farias

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 001002047011-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 001002051689-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 001002051772-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 001002053515-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 001003058990-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 001003063129-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M L de Freitas & Cia Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 001004087806-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Despacho. Defiro fls. 191. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

388 - 001004091790-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.

Despacho. Defiro fls. 98/99. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz De Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

389 - 001005100288-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

390 - 001005100293-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda

Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 001005100297-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 001005100302-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Mourão

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 001005100305-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vertige Engenharia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 001005100343-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 001005100436-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 001005100496-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Je de Macedo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 001005100506-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amélia Queiroz de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 001005100571-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Coutinho de Aguiar

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

399 - 001005100642-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Galvao Saldanha

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 001005100761-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 001005100823-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Donizetti Pavani

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 001005100830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Debelar Serviços e Construções Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 001005100868-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lourdes Cainete Hamid

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 001005100929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 001005100953-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 001005101002-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ciro S L J e Celso a C Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 001005101038-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 001005101113-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 001005101195-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pessoa Cabral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

410 - 001005101207-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves -

Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 001005101226-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

412 - 001005101278-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

413 - 001005101306-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Francisco Custódio de Andrade

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 001005101333-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a V P da Costa - Firma

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 001005101416-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Rolin da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 001005101496-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Despacho. Defiro fls. 103. Cumpra-se. Boa Vista, RR 18/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

418 - 001005101606-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wardson a Melo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

419 - 001005101740-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 001005101844-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 001005102146-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristóvão Veras Martins

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 001005102202-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Pereira de Miranda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 001005102277-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marisa Pime R Formaciari

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 001005102384-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

425 - 001005102620-0

Exeqüente: o Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

426 - 001005102832-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 001005102864-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Palmira Teixeira

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 17/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

428 - 001005102878-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

429 - 001005103097-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

430 - 001005103135-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Prado dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

431 - 001005104653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

432 - 001005106065-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 001005107433-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 001005107516-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 001005107565-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 001005108660-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 001005114745-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

438 - 001005115290-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eugenio Oliveira da Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 001005115521-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cunha Filho e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 001005115674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ira Mota Correa de Melo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 001005116042-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliaros Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 001005116477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 001005116530-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 001005116559-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 001005116812-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Farias

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

446 - 001005117146-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecir da Conceição

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

447 - 001005117158-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

448 - 001005117160-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

449 - 001005119071-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

450 - 001005119140-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

451 - 001005119164-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 001005119296-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

453 - 001005119299-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

454 - 001005119662-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

455 - 001005119759-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

456 - 001005120026-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 001005120158-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

458 - 001005120415-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

459 - 001005120419-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito P Siqueira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

460 - 001005120704-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Nascimento Gomes Bezerra

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

461 - 001005120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

462 - 001005120726-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Glória Barroso de Sousa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

463 - 001005121571-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdete Simplicio de Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 001005121913-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonilza Prado e Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 001005122346-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Remigio Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

466 - 001005122467-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 001005122826-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 001005122907-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

469 - 001005124140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 001006127546-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 17/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 001006129015-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 001006129033-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Odete Terminelle

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

473 - 001006129103-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro da S Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 001006129133-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose de Franca

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 001006129154-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 001006129193-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Sene Leal

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 001006129240-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

478 - 001006129348-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Genilson Martins Diniz

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

479 - 001006129354-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jackeline Amy Hart

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

480 - 001006130234-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

481 - 001006130271-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

482 - 001006130277-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aramuru Soares Borges

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

483 - 001006130296-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

484 - 001006130762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Gomes de Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda

Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 001006131158-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adeline Gomes Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 001007157257-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

487 - 001007157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 001007157465-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 001007157585-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Benigno & Nunes Ltda - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

490 - 001007158046-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

491 - 001007158387-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o

devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

492 - 001007158608-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

493 - 001007159414-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

494 - 001007159596-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. de Medeiros - Me

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

495 - 001007159609-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J a Silva Queiroz

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

496 - 001007159646-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

497 - 001007159649-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

498 - 001007159712-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

499 - 001007159788-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

500 - 001007159802-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

501 - 001007159809-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

502 - 001007160025-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

503 - 001007160073-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

504 - 001007160115-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Engefrio Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves -

Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

505 - 001007160116-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplenag

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

506 - 001007160488-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Melo de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

507 - 001007160587-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

508 - 001007160684-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

509 - 001007161176-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Muiler e Magalhães Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

510 - 001007161237-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 001007161359-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F a de Almeida-me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o

devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

512 - 001007161390-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. G. F. Ribeiro - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

513 - 001007162962-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

514 - 001007163846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

515 - 001007163855-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

516 - 001007163868-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

517 - 001007167430-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Despacho. Defiro fls. 33. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

518 - 001007167900-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor

da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

Oposição

519 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho. Intimem-se, nos termos do artigo 475-I e 475-J. Boa Vista, RR, 20/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

520 - 001001015813-6

Requerente: Wilson Roberto Mpreira Amorim

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco das Chagas Batista

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlay Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

521 - 001009215910-1

Réu: Pedro Henrique dos Santos Padilha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

522 - 001001010204-3

Réu: Eraldo Silva do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ERALDO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido, natural de Rio Branco/AC, filho de Francisca Silva do Nascimento, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010204-3, do inteiro teor da sentença nos seguintes termos: "Por todo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto no artigo 415, inc IV do CPP, julgo Improcedente a denúncia para, absolver sumariamente o acusado ERALDO SILVA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 121 caput, do CPB". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

523 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz

À defesa para apresentação das Alegações Finais. Os autos encontram-se em Cartório à disposição.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

524 - 001001010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

1. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 584-586 PARA CANCELAR A PRESENTE AUDIÊNCIA. 2. À DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA DAS OITIVAS. 3- JUNTE-SE SEU SUBTABELAMENTO. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira

526 - 001002036055-7

Réu: Gerson Rodrigues da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

528 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira

Audiência ADIADA para o dia 23/11/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

529 - 001005124502-4

Réu: Maycon Carvalho Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

530 - 001009215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/01/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 001009218357-2

Réu: Robson de Souza Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

532 - 001009220286-9

Réu: Marcio Jefferson Aporcino Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

533 - 001009220912-0

Réu: Israel Sabino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

534 - 001009220913-8

Réu: Tiago de Souza Ramos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

535 - 001005105405-3

Réu: Stenio da Silva Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 001009214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

DECISÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Com efeito, já muito tempo penso que os acusados que comparecem em juízo demonstrando lealdade com a verdade devem ser tratado de forma diferenciada, mas sempre pautado na legislação de regência, assim, no caso presente o oferecimento da delação premiada pressupõe além da contribuição da acusada, também o preenchimento dos requisitos legais, posto que trata-se de um acordo onde se oferece algo em troca de um benefício legal, num instituto legal de transação entre o Estado e o eventual beneficiário; 2) No caso presente, de forma ainda superficial, entendo que a ré ISLAENI SILVA DOS SANTOS merece ao menos nesta fase um benefício, qual seja o relaxamento da sua prisão processual, posto que ofertou informações que ainda estão sendo objeto de apuração pela polícia judiciária e em contrapartida até então não recebeu nenhum beneplácito, o que poderá ser agora concedido apenas quanto a sua prisão processual, que poderá ter também reflexos em eventual sentença condenat-ória, numa gradação de acordo com o grau de apuração que suas informações proporcionares, como dito: somente na sentença de mérito; 3) Em face disso, defiro o pedido da Defensora Pública para revogar a prisão processual da ré ISLAENI SILVA DOS SANTOS, qualificada, colocando-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo tiver presa; 4) Expeça-se alvará de soltura em favor da ré; 5) Designo o dia 22 de dezembro de 2009, às 10h30 para continuação da audiência de Instrução e Julgamento; 6) Requistem-se os acusados; 7) Testemunhas presentes ficam intimadas da audiência; 8) Junte-se mandado de intimação da testemunha LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA e abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre sua testemunha; 9) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas. 10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Costumes

537 - 001004081511-9

Réu: Cintia Rosa Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

538 - 001009221384-1

Indiciado: A.S.T.

Aguarda resposta resposta ofícios.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

539 - 001009213749-5

Réu: Arleudo Dias Cabral

Intimar advogado da parte para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Anna Karina Cunha da Silva

Execução da Pena

540 - 001006132622-8

Sentenciado: Vilmar Moura dos Santos

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Alysson Batalha Franco, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

541 - 001009207593-5

Sentenciado: José Roberto Sancho de Almeida
 "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 24/12/2009 à 30/12/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz substituto da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remissão e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".
 Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Juizado Especial

542 - 001004085971-1

Indiciado: D.S. e outros.
 Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

543 - 001004095219-3

Indiciado: R.B.L.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 ENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

544 - 001005099619-7

Indiciado: A.N.S.
 Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 28, conforme fls. 77. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

545 - 001005111701-7

Indiciado: G.G.L.G. e outros.
 Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

546 - 001006141171-5

Indiciado: F.B.B.
 Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

547 - 001007153507-3

Indiciado: R.Q.S.
 Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

548 - 001007156775-3

Indiciado: J.V.C.
 Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".
 Nenhum advogado cadastrado.

549 - 001008181603-4

Indiciado: G.S.M.
 Intimar advogado da parte para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Termo Circunstanciado

550 - 001009218485-1

Réu: Julio Cesar Neves da Silva
 Intimar o advogado da parte para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
 Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Transf. Estabelec. Penal

551 - 001009214193-5

Réu: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior
 PUBLICAÇÃO: "Intime-se o Advogado do reeducando para em três dias informar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."
 Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

552 - 001003065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros.
 PUBLICAÇÃO: "Intime-se a defesa do réu Janis para que se manifeste sobre as testemunhas arroladas à fl. 81 no prazo de 05 (cinco) dias"
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ivo Calixto da Silva

Ação Penal

553 - 001009214420-2

Réu: Francielton Cavalcante da Silva
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 08h.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

554 - 001001013689-2

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues Pinto e outros.
 Vistos etc.Ciente da petição de fl. 253 na qual a avogada do réu Francisco das Chagas Rodrigues Pinto solicita a declaração da prescrição da pretensão punitiva.Uma das imputações contidas na denúncia é da prática do art. 312 do CP, cuja pena máxima é de 12 anos de reclusão, o que faz o delito situar-se na faixa prescricional do inciso II do art. 109 do CP, isto é, 16 anos.A denúncia foi recebida em 30/07/98 (cf. fl. 02), ou seja, há menos de 16 anos, não havendo que se falar em prescrição, razão pela qual nego o pedido formulado à fl. 253.Intime-se via DPJ, a advogada do réu Francisco das Chagas Rodrigues Pinto.Constato que a defesa técnica do réu Francisco das Chagas permaneceu inerte sobre suas testemunhas, tendo havido preclusão do prazo concedido na ata de fl. 251, item II. Assim sendo, intemem-se as partes para alegações finais. Boa Vista,17/11/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Iracélia L. Sampaio

Crime C/ Patrimônio

555 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 08:00 horas. Oitiva da vítima.
 Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

556 - 001002023283-0

Réu: Silvio Oliveira dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2009 às 13:00 horas.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

557 - 001002023665-8

Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 04/12/2009 às 09:30 horas.PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/12/2009,

às 09h30min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima

558 - 001004078711-0

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

559 - 001005103707-4

Réu: Neuber de Melo Pereira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21/12/2009, às 13h00min, onde as testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime de Trânsito - Ctb

560 - 001001005701-5

Réu: Fredeson Araújo dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de dezembro de 2009 às 8h.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

561 - 001008195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

562 - 001002025613-6

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Despacho: "Vista à Defesa". Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

563 - 001002037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência de Instrução e Julgamento que realizar-se-á no dia 22 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 09H30MIN. CUMPRASE.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

564 - 001006143601-9

Réu: Fernando Etelvino de Almeida e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MICHEL SIMAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavador de carro, natural de Manaus/AM, nascido aos 19.08.1981, filho de Félix Etelvino de Almeida e Ivanize Simas de Almeida, portador do RG 313.589-6 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 143601-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MICHEL SIMAS DE ALMEIDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado

pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

565 - 001008187397-7

Réu: Wanderson Macário

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WANDERSON MACÁRIO nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), no entanto, deixo de valorá-la em decorrência da proibição da Súmula 231 do Superior de Tribunal de Justiça, de se atenuar a pena, nesta fase, abaixo do mínimo legal. Não concorrem circunstâncias agravantes. Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Não concedo o Sursis, tendo em vista o preconizado no art. 77, inciso III, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto) e a substituição acima concedida. Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previsto no art. 312, do Código de Processo Penal. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado fora preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

566 - 001008192950-6

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 86v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

567 - 001008193645-1

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

568 - 001008194524-7

Réu: Thiago de Paiva Estevam

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu THIAGO DE PAIVA ESTEVAM nas sanções previstas no art. 155, caput (por duas vezes), na forma do artigo 71, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a serem-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68,

"caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas 1º FATO: (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 06 (seis) de reclusão e multa. No presente caso, reconheço em favor do réu a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal (confissão espontânea), razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Sem agravantes. Desse modo, torno definitiva, em relação ao presente crime, a pena acima fixada, ante a inexistência de causas de diminuição de pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Sem agravantes. Desse modo, torno definitiva, em relação ao presente crime, a pena acima fixada, ante a inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena. (...), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a pouca gravidade do furto e as condições judiciais retro analisadas; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. 2º FATO (...) Considerando as circunstâncias, acima elencadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. No presente caso, não se vislumbra a causa de circunstâncias atenuantes ou agravantes. Desse modo, torno definitiva, em relação ao presente crime, a pena acima fixada, ante a inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena. (...), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a pouca gravidade do furto e as condições judiciais retro analisadas; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública. Reconhecida a continuidade delitiva entre o 1º e o 2º crimes, aplico a pena mais grave, qual seja, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, aumentada em 1/6, ou seja, em 03 (três) meses de reclusão e 05 (cinco) dias multa, passando então a 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. (...) deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 115/119). Não faz jus ainda à concessão de Sursis, também em razão da ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 115/119). Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

569 - 001009208559-5

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

570 - 001004094408-3

Réu: Frank Prazeres

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para a data de 25 DE NOVEMBRO DE 2009 às 14h30min NA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE NATAL/RN.FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para a data de 12 DE JANEIRO DE 2010 às 13h30min NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria

Pereira Franco

571 - 001005120918-6

Indiciado: E.P.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALDÉCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

572 - 001009213107-6

Réu: Itacio Oliveira Nascimento

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

573 - 001009215496-1

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE NOVEMBRO DE 2009 às 10h.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

574 - 001009222657-9

Réu: Valmir dos Santos Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

575 - 001009222556-3

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Final da Decisão: "(...) Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS ACUSADOS, GILVAN ARAÚJO AGUIAR, FERNANDO RODRIGUES e NILSON JÁCOME DA COSTA, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da CF. Expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA, em favor dos Acusados suso referidos, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiverem presos. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

576 - 001009208397-0

Réu: Francisco Hamann Neto

Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais em favor do acusado. Boa Vista, 20 de novembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Apur Infr. Norm. Admin.

577 - 001009216037-2

Réu: M.S.-M. e outros.

Despacho: I- Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 30/31 para juntar procuração nos autos no prazo de 05(cinco) dias, sob pena do não recebimento da peça. Boa Vista/RR, 16.11.2009. Dr^o Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito, titular do Juizado da Infancia e da Juventude.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Boletim Ocorrê. Circunst.

578 - 001009220079-8

Indiciado: E.M.O. e outros.

Decisão: Declaração de incompetência. Para uma das Varas Criminais Genéricas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

579 - 001009216051-3

Autor: D.P.G. e outros.

Réu: M.B.V.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Município de Boa Vista-RR a fornecer ao requerente os remédios necessários ao tratamento de sua doença, destacando-se "Domperidona" e "Ranitidina" no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 1000,00 (um mil reais), valor este estipulado com base no preço dos medicamentos. Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista (RR), 20.11. 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

580 - 001009216072-9

Autor: L.S.B.C.

Criança/adolescente: S.M.S.A. e outros.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Município de Boa Vista-RR a fornecer ao requerente o composto alimentar necessário ao tratamento de sua doença, "Nan Soy", na quantia mínima de seis latas mensais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 3000,00 (três mil reais), valor este estipulado com base no preço do alimento. Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

581 - 001009218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Município de Boa Vista-RR a fornecer ao requerente a medicação "Dompirona" e "Losec Mump", bem como o leite Pregomin

Hidrolisado da Soja, na quantia mínima de sete latas mensais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 4000,00 (quatro mil reais), valor este estipulado com base no preço do alimento. Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.B.V(RR), 20 de novembro de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Pollyanne Queiroz Lopes

Execução

582 - 001009211164-9

Exeqüente: M.L.L.

Executado: E.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/12/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 009

000264-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 002009014718-0

Indiciado: O.J.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014721-4

Indiciado: C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014722-2

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014724-8

Indiciado: P.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

005 - 002009014717-2

Indiciado: E.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014719-8

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014720-6

Indiciado: W.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014723-0

Indiciado: J.M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

009 - 002007010722-0

Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros.

Réu: Município de Caracarái

I- DIANTE DA INÉRCIA DAS PARTES RETRO CERTIFICADA, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330.I, CPC. II- INTIME-SE O AUTOR VIA DPJ E NOTIFIQUE-SE O RÉU PESSOALMENTE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

010 - 002009014567-1

Indiciado: S.P.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado SALUSTIANO PAIVA, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer qualquer outra infração, mesmo que de menor potencial ofensivo. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Caracarái, 10 de novembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta-Respondendo pela Comarca de Caracarái.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 012

000371-RR-N: 012, 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 004709010384-8

Indiciado: E.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010385-5

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010386-3

Indiciado: R.J.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010387-1

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 004709010378-0

Indiciado: S.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010379-8

Indiciado: N.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

007 - 004709010391-3

Autor: Raimundo Barroso Silva

Réu: Gabriella Paiva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 249,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

008 - 004709010380-6

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010381-4

Indiciado: A.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010382-2

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010383-0

Indiciado: J.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE". Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Arrolamento/inventário**

012 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.
 Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " A cobrança de honorários de profissionais liberais deve ser manejado em autos próprios, em apenso ao presente processo.2- Intime-se o requerente para providenciar o ingresso da ação competente, nos termos do art.275, II, "f", do CPC.
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Índice por Advogado

000112-RR-B: 012
 000116-RR-B: 003, 018
 000124-RR-B: 012
 000144-RR-A: 012
 000173-RR-A: 009
 000251-RR-B: 006, 011
 000297-RR-A: 020
 084206-SP-N: 005

Juizado Cível

Expediente de 19/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta de Ordem

001 - 006009024244-1
 Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

013 - 004709010377-2

Autor: Aleir Guizoni
 Réu: Cia Energética de Roraima
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2009 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 006009024243-3
 Réu: Alan Aquino Genelhu
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Título Extrajudicial

003 - 006009024196-3
 Autor: N. Antonio Trevisan - Me
 Réu: S & M Construções e Comércio Ltda.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.426,36.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Embargos de Terceiros

014 - 004709009536-6

Embargante: Osvaldo Campelo da Silva
 Embargado: Pedro Ferreira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 09:01 horas.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 006009024183-1
 Indiciado: M.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

015 - 004709009343-7

Autor: Maria das Graças Miranda Silva
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima
 Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc.III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Busca/apreensão Dec.911

005 - 006005018325-4
 Autor: Consorcio Nacional Embrakon Ltda
 Réu: Ezequiel Pereira Militão
 Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 18/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Vara Criminal

Expediente de 20/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Pessoa

006 - 006006019756-7
 Réu: Leni Floriano da Silva
 Audiência ADIADA para o dia 15/12/2009 às 08:45 horas.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 006008021629-8
 Réu: Jucimar Lopes dos Santos
 Audiência ADIADA para o dia 23/02/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 006008022708-9
 Réu: Adélio da Silva Gauna
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2010 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Abuso de Autoridade

009 - 006002000480-4
 Réu: José Aires Teixeira e outros.
 (...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos José Aires Teixeira, Cleiton Esdras Castro Queiroz e Widdmark Josibias Leite Monteiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 110, § 2º, ambos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Carta de Ordem

010 - 006009024141-9
 Réu: Manoel dos Santos
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 006006019756-7
 Réu: Leni Floriano da Silva
 FICA O ADVOGADO INTIMADO DO ÔNUS DE COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 08H45MIN, NO FÓRUM DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Recurso Sentido Estrito

012 - 006008022377-3
 Recorrente: Ministério Público de Roraima
 Recorrido: Valdeinei Vitorino da Silva e outros.
 Despacho: "...determino intimem-se os réus na pessoa de seus advogados constituídos (...), tudo nos termos do art. 588, parágrafo único, do CPP. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

Vara de Execuções

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Execução da Pena

013 - 006009023014-9
 Sentenciado: Sidney da Silva Souza
 Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Sidney da Silva Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Autorização Judicial

014 - 006009024107-0
 Autor: G.M.
 (...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl.02, observadas as determinações da Portaria nº 001/05, oriunda deste juízo, em relação à criança e adolescente, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.Expeça-se alvará. Oficie-se ao Conselho Tutelar do município de São Luiz do Anauá/RR, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 29 de Outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009024140-1
 Autor: R.F.S.
 (...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl.02, observadas as determinações da Portaria nº 001/05, oriunda deste juízo, em relação à criança e adolescente, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.Expeça-se alvará. Oficie-se ao Conselho Tutelar do município de Caroebe/RR, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 29 de Outubro de

2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
César Barbosa Correa

Proc. Apur. Ato Infracion

016 - 006006019909-2

Indiciado: E.B.S.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
César Barbosa Correa

Ação de Cobrança

017 - 006009023091-7

Autor: Nelson Salles

Réu: Kaline Ribeiro Pereira

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA ao pagamento do valor originário R\$ 5.636,00 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art. 405). (...) São Luiz do Anauá/RR, 18 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

018 - 006009023606-2

Autor: Evandro Costa Lima

Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
César Barbosa Correa

Crime C/ Admin. Pública

019 - 006009023402-6

Indiciado: N.B.G.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 006007021121-8

Indiciado: P.M.S.J.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2009.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000056-RR-A: 008

000240-RR-N: 007

000542-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 000509007935-0

Indiciado: M.G.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Guarda - Modificação

002 - 000509008053-1

Requerente: J.R.N. e outros.

Requerido: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 550,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 000509008054-9

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Luis Carlos Monteiro Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 190,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509008055-6

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Alonso Vitorino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 241,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509008056-4

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Edmilson Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 363,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509008057-2

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Domilson Alves de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 498,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

000263-RR-N: 006
 000264-RR-N: 009
 000316-RR-N: 006
 000424-RR-N: 007
 000444-RR-N: 007
 000504-RR-N: 007
 000505-RR-N: 004
 126504-SP-N: 001

Reinteg/manut de Posse

007 - 000509007824-6

Autor: Celso Ricardo Maas

Réu: José Alves da Silva

"I-Chamo o feito a ordem. II-Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a ação em tela deve ser promovida junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 36, I, "d", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. III-Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo. IV-Certifique-se a apresentação de defesa. V-Intime-se o Autor, via DJE. AA, 18/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba

008 - 000509007961-6

Autor: Ari Alfredo Weiduschat

Réu: Evilásio de Tal e outros.

"(...) Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a ação em tela deve ser promovida junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 36 I, "d", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. II- Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo. III-Intime-se o Autor, via DJE. AA, 18/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

009 - 000509007839-4

Indiciado: J.O.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007844-4

Indiciado: H.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000072-RR-B: 010

000092-RR-B: 008

000149-RR-N: 010

000160-RR-N: 006

000164-RR-N: 002

000171-RR-B: 007

000205-RR-B: 005, 006

000233-RR-B: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Embargos À Execução

001 - 004509003568-9

Autor: Banco Citicard S a

Réu: Emival Gonçalves do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Advogado(a): Jose Edgard Fa Cunha Bueno Filho

Reinteg/manut de Posse

002 - 004509003567-1

Autor: Jose Gomes Barbosa

Réu: Nanatinho de Tal e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

003 - 004509003566-3

Autor: J.D.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

004 - 004509003020-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Ozanete de Freitas

1- DEFIRO OS PEDIDOS DE F.27; 2- REGISTRE-SE NO SISCOM O NOME DO ADVOGADO DO REQUERENTE E RENOVE-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, OBSERVANDO O ENDEREÇO FORNECIDO; 3- PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA. PACARAIMA-RR, 16/11/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Cautelar Inominada

005 - 004508001884-4

Requerente: Marcos Antonio Atanaskovitch
 Requerido: Estado de Roraima
 Final da Sentença: III- Em face do exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização e em consequência declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Os honorários advocatícios foram fixados na ação principal, considerando a presença deste litígio que corre em apenso. Sem custas. P.R.I. Pacaraima/RR, 16 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

006 - 004508001883-6
 Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch
 Réu: Estado de Roraima
 Final da Sentença: III- Em face do exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização e em consequência declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor em honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante valoração equitativa. Sem custas. P.R.I. Pacaraima/RR, 16 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

007 - 004509003138-1
 Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues
 Réu: o Estado
 ATUALIZE-SE NO SISCOM (F.88). INTIME-SE A AUTORA PESSOALMENTE, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 05/11/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Mandado de Segurança

008 - 004508002416-4
 Impetrante: Luiz Alvino de Sousa Neto
 Autor: Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Reintegração de Posse

009 - 004507001567-7
 Autor: Paulo Roberto de Matos Campos
 Réu: Adeilson Militao Gabriel
 INTIME-SE O AUTOR (VIA DJE) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA (FLS.95/97) E PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS.81/82. PACARAIMA-RR, 16/11/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

010 - 004506000214-9
 Réu: João Batista da Silva
 ...a intimação da Defesa para se manifestar sobre a testemunha não encontrada e requerer o que endender de direito, interpretando-se sua inércia como desistência.
 Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Autos de Infração-cível

011 - 004509002945-0
 Requerido: S.P.A.
 Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Embargos de Terceiros

012 - 004507001418-3
 Embargante: Francisco de Assis Rodrigues
 Embargado: Marcio Luiz de Mattos Müller
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Advogado(a): Leandro Leitão Lima

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.910.269-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Gama Veículos, CNPJ 07.939.229/0001-35 e Lucio Henrique da Silva Gama, CPF 169.853.558-97.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.833,34

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.375 e 15.408

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.907.610-0**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Julio Balduino Pereira da Silva**

Final de Sentença: “Pelo Exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a re a chamar-se JULIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Conserte-se o tombamento quanto ao nome da requerente. Publique-se a sentença, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.912.882-8**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Mag Ingrid Melonino Silva Pereira**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando a constar na certidão da requerente a correta grafia de seu nome, com sendo **MEG INGRID MELONIO SILVA PEREIRA**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- 3ª Vara Cível..

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.905.120-2**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Antônia Lúcia Assunção Oliveira**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho os pedidos, passando a requerente a chamar-se **LÚCIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA** e o nome de sua genitora a ser grafado corretamente como sendo **REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Expeça-se Mandado de Retificação de Registro Civil de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 24/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito – 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.914.660-6**Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente: **Elyssadra do Nascimento Souza**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se, DANIELLA DO NASCIMENTO SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos, as partes dispensam o prazo para recurso”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LISSANDRO GÓES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01002024245-8, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figuram como autor BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A e requerido LISSANDRO GÓES DE SOUZA, CPF nº225.750.652-91. Como se encontra o Sr. LISSANDRO GÓES DE SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05(cinco) dias, para CITAÇÃO da parte ré, por todo o conteúdo supra, para no prazo de 5 (cinco) dias entregar ao(s) autor(es) o(s) bem(ns) objeto da ação, ou seu equivalente em dinheiro(R\$ 18.520,19-dezoito mil e quinhentos e vinte reais e dezenove centavos), conforme pedido nos autos, ou ainda, contestar, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20(vinte) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA DO SOCORRO C VELOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01006129419-4, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida MARIA DO SOCORRO C VELOSO. Como se encontra a Sra. MARIA DO SOCORRO C VELOSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006146770-9, Ação de Cobrança, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida **FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS**. Como se encontra a **Sra. FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA DO SOCORRO C VELOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01006146775-8, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida MARIA DO SOCORRO C VELOSO. Como se encontra a Sra. MARIA DO SOCORRO C VELOSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16(dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. JONATAN GONÇALVES VIEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006146873-1, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **JONATAN GONÇALVES VIEIRA, CPF não informado**. Como se encontra o Sr. **JONATAN GONÇALVES VIEIRA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA VIRGINIA F DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006146794-9, Ação de Cobrança, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida **MARIA VIRGINIA F DA SILVA**. Como se encontra a **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE KAREN LUCYANE RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004093297-1, Ação de Execução em que figuram como exequente **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA** e executado **KAREN LUCYANE RODRIGUES DOS SANTOS**(CPF nº660.134.702-78). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 2.597,40(dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANASPEF- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004096166-5, Ação de Execução em que figuram como exequente **RÁDIO TV AMAZONAS LTDA.** e executado **ANASPEF- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS** (CNPJ IGNORADO). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 17.389,03(dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE CPA FERREIRA LIMA, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005120796-6, Ação de Execução em que figuram como exeqüente PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. e executado CPA FERREIRA LIMA(CNPJ nº05.085.242/0001-49). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 627,25(seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE W.A. PINTO-ME, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006138289-0, Ação de Execução em que figuram como exeqüente FACCHINI S/A. e executado **W.A. PINTO-ME**(CNPJ nº00.612.886/0001-24). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 9.076,43(nove mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA TRADIÇÃO, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008185087-6, Ação de Execução em que figuram como exequente BANCO BRADESCO S/A. e executado **CONSTRUTORA TRADIÇÃO**(CNPJ nº07.400.937/0001-01). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 28.330,20(vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÉRSIO PEIXOTO DE BARROS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005115-8, EXECUÇÃO, em que figura como exequente **JOÉRSIO PEIXOTO DE BARROS** e executado GM CAMPOS E CIA LTDA., **Como se encontra o(a) requerente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRIGORÍFICO BONSUCESO LTDA., NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005466-5, EXECUÇÃO, em que figura como exequente *FRIGORÍFICO BONSUCESO LTDA* e executado J.A. PEDROSA, **Como se encontra o(a) requerente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO FIAT S/A., NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005107275-8, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor *BANCO FIAT S/A* e requerido JOSÉ DA SILVA JUNIOR, **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. BERTOLDI LOOSE, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005114760-0, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como autor BERTOLDI LOOSE e requerido TESCON ENGENHARIA LTDA., **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEUSA ROSA GONÇALVES(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005576-1, MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que figura como autor ARNULF BANTEL e requerida NEUSA ROSA GONÇALVES, CPF nº 595.582.882-68. Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$140,18(cento e quarenta reais e dezoito centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ SOUZA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002035895-7, EXECUÇÃO, em que figura como exequente JOSÉ SOUZA DA SILVA e executado EMIRA BARROS FILGUEIRA, **Como se encontra o(a) requerente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE FERNANDO LIMA CREAZOLA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002051374-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, em que figura como exequente ESPÓLIO DE FERNANDO LIMA CREAZOLA e executada SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA. Como se encontra o(a) EXEQUENTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ALCINO REIS(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005102411-4, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido JOSÉ ALCINO REIS, CPF nº 670.453.672-87. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEUDIANE DE ALENCAR SOUSA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006131312-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA e executada LEUDIANE DE ALENCAR SOUSA, CPF nº803.438.993-53. Como se encontra o(a) EXECUTADA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IANNE CASTRO MORAIS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007178280-8, BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO PANAMERICANO S/A. e requerido IANNE CASTRO MORAIS, CPF nº 908.972.692-68. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NAZARENO COELHO TAVARES(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008181753-7, BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor LIRA E CIA LTDA.-CASA LIRA e requerido NAZARENO COELHO TAVARES, CPF nº 361.709.928-91. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO FINASA S/A. (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008190483-0, AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em que figura como autor MARCIO ANDRE DE CASTRO BANDEIRA e requerido BANCO FINASA S/A. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 190,00(cento e noventa reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALMIR PEREIRA DOS SANTOS. (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005334-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente LIRA E CIA. LTDA.-CASALIRA e executado VALDIR PEREIRA DOS SANTOS(CPF 347.833.853-04). Como se encontra o(a) EXECUTADO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim INTIMAR o executado, para que indique bens passíveis à penhora, no prazo 05 dias, sob pena de aplicação de multa até 20% sobre o valor da dívida de R\$ 5.265,79 (cinco mil,duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005570-4, EXECUÇÃO, em que figura como requerente ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO e requerido SÉRGIO JUVINO VILLAR, **Como se encontra o(a) requerente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CESAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIRO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007177702-2, COMINATÓRIA OBRIG. DE FAZER, em que figura como requerente ALESSANDRO SILVA DE LIMA e outros, e requerido ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL DE RORAIMA-ASTRE, **Como se encontra o(a) requerente** CESAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIRO, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. UBIRATAN SILVA MACHADO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005462-4, Ação de Execução, em que figura como autor LIRA E CIA LTDA.-CASA LIRA. e requerido(a) **UBIRATAN SILVA MACHADO**, CPF nº342.984.952-72. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo seja intimado da penhora de R\$ 518,62(quinhetos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), a fim de que, querendo, apresente impugnação no prazo 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/09

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

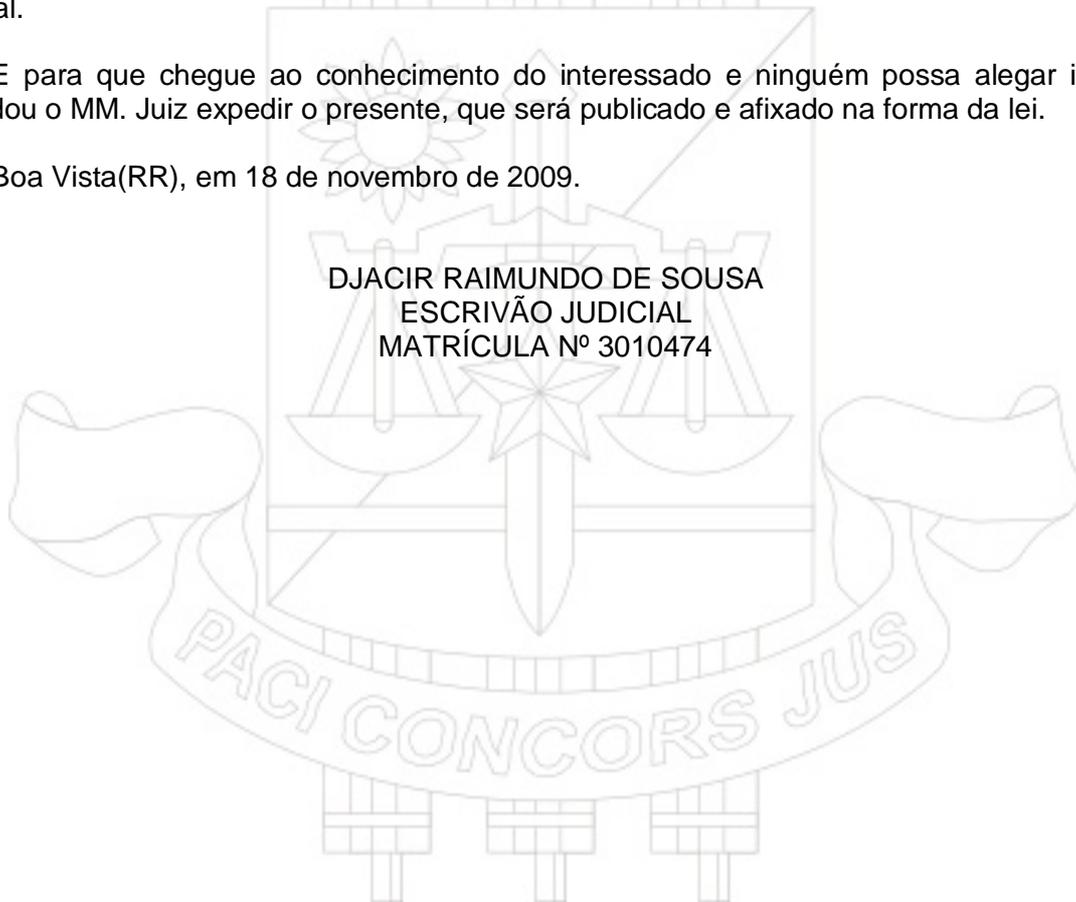
Nº 010.03.075551-5 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: EDITE SILVA DOS SANTOS

Como se encontra a parte Executada **EDITE SILVA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 18 de novembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL
MATRÍCULA Nº 3010474



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

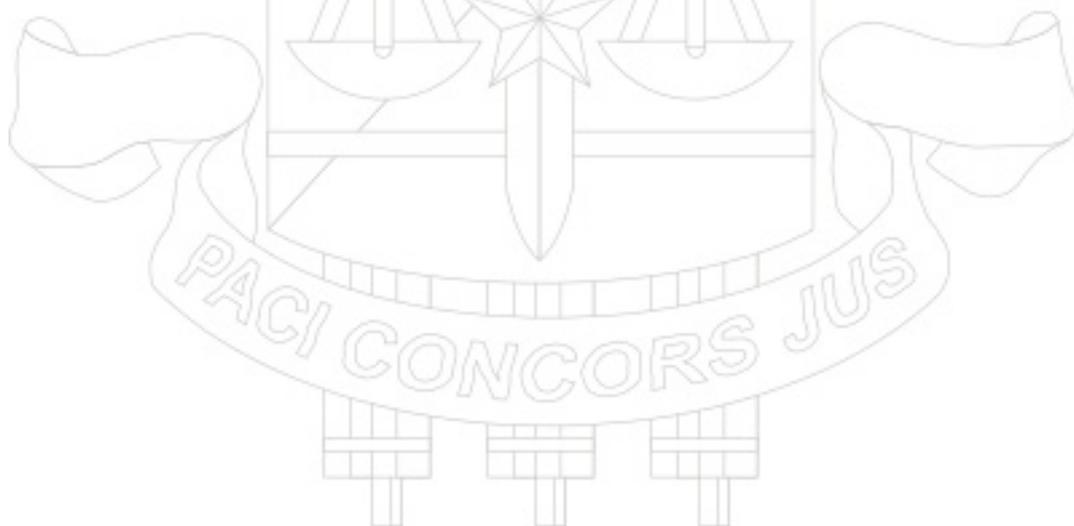
Expediente de 24/11/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008655-7**, que tem como requerente Maria de Fátima da Natividade Araújo e Interditado Ariadne Araújo Cunha na qual foi proferida a Sentença às fls. 34 e 35 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *“Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC para DECRETAR a interdição de ARIADNE ARAÚJO CUNHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diplomar legal, NOMEAR a requerente MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO, como sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.”** P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito”.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/11/2009

PORTARIA Nº 711, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 20NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 712, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 541 - DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Prorrogar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Motorista, até o dia 24NOV09, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, anteriormente autorizado pela Portaria nº 540 – DG, de 20NOV09, publicada no DJE nº 4204, de 21NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 542 - DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 530-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4200, de 17NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 543 - DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 444-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4160, de 16SET09, para serem usufruídas a partir de 04DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 151-DRH, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 17NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 007/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129,

incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ELIM, DO ANO CALENDÁRIO DE 2008.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJC

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e com espeque no **PIP nº 013/09**, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prever que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 6.094/2007, que implementa o Plano de Metas do Compromisso de Todos pela Educação, firmado pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, com participação das famílias e da comunidade, têm como principais orientações: a) combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação e; b) matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza em seu art. 53, V, que a criança e o adolescente têm direito à educação sendo-lhe assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de Ensino Estaduais, Sistema S de Ensino, Fundação Públicas e Privadas de Ensino e Escolas privadas, observará os princípios e garantias previstas na Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 041/2001;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE inúmeras reclamações da sociedade civil, notadamente de pais e responsáveis por alunos, referente as mais diversas dificuldades na efetivação da matrícula de crianças e adolescentes na rede regular estadual de ensino, inclusive havendo a necessidade da intervenção deste Órgão Ministerial, para que fosse garantido o direito de educação de seus filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitação e efetivação ao acesso das matrículas nas escolas a toda criança e adolescente em idade escolar, independente da condição física, mental e sensorial, raça, série ou ano, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria;

Considerando o art. 19 da Resolução n 15/00 do CEE/RR que estabelece “o aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação de documentos, é permitido freqüentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 45 dias, cuja validade, para fins escolares, só passa a ser reconhecida com a concretização da matrícula”;

Considerando o parágrafo 2º do art. 132 da Resolução 33/2002 CEE/RR dispor que “a falta da Certidão de nascimento não constitui impedimentos para aceitação da matrícula inicial do Ensino Fundamental, devendo o estabelecimento de Ensino orientar os responsáveis para a obtenção da mesma”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 33/2002 do CEE/RR estabelecer que “Os alunos que comparecerem às aulas sem o uniforme, quando adotado pela Rede Pública de Ensino do Estado de Roraima, podem assisti-las, desde que o fato seja justificado. Parágrafo único – Se a justificativa a que se refere o caput deste artigo ocorre com freqüência, o estabelecimento de ensino poderá convocar o pai ou responsável para esclarecer a situação”;

CONSIDERANDO a importância da uniformidade de procedimentos por todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA para que:

1 – Crie na Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Estado de Roraima uma “**CENTRAL DE MATRÍCULAS**”, local de único acesso a todas as informações sobre vagas nas escolas, que terá como função:

- a) implantar o sistema de matrícula, preferencialmente, pelo critério de zoneamento, ressalvadas as exceções;
- b) quando da não existência da vaga na escola pretendida, encaminhar os pais ou responsáveis a outras escolas, respeitando o critério de zoneamento;
- c) reconduzir à escola, o aluno evadido, assegurando-lhe automaticamente sua vaga;
- d) criar **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO** e **NUMERAÇÃO DE PROTOCOLO** a ser entregue a todos os pais que forem pedir informações, esclarecimentos, ou mesmo fazer uma reclamação na **CENTRAL DE MATRÍCULAS**;
- e) criar **FICHA DE MATRÍCULA** para as novas solicitações de vagas, ou seja, para os novos alunos;
- f) prestar esclarecimentos sobre a documentação necessária e dirimir qualquer conflito entre a família e a escola;
- g) garantir 100% de acesso a Escola à todas as crianças, jovens e adultos;

2 – Capacitar e selecionar Equipe de Profissionais para atuarem na **CENTRAL DE MATRÍCULAS**, para que estejam preparados para o atendimento às famílias, devendo ter autonomia para se dirigir aos seus superiores;

3 – Realizar os primeiros esclarecimentos aos pais ou responsáveis acerca do local, número de vagas, proximidade da residência, entre outras informações que se fizerem necessárias, devendo a **CENTRAL DE MATRÍCULAS** iniciar seu funcionamento antes do período reservado as matrícula, bem como só deverá encerrar seu funcionamento, após todas as famílias estarem com as vagas de seus filhos garantidas;

4 – Dividir as áreas do Estado em zonas, procurando facilitar o encaminhamento dos alunos que não puderem ser atendidos na escola pretendida, mas garantindo a proximidade de sua residência, ou seja, até 2 km;

5-Assegurar o transporte escolar, caso a distância entre a residência e a Escola ultrapasse os limites permitidos na legislação (2km);

6 – Orientar os Gestores de Escola a identificar e encaminhar a **CENTRAL DE MATRÍCULAS** os alunos que não conseguirem efetuar a matrícula na respectiva escola, bem como se dirigir a referida **Central** sempre que esgotarem os recursos escolares para dirimir os problemas que possam enfrentar com as famílias;

7 – Em hipótese alguma, indefira ou permita o indeferimento de matrícula em razão da falta de Certidão de Nascimento do aluno, devendo a Direção da Escola ou a pessoa responsável pela matrícula, orientar os pais ou responsáveis a buscarem o Cartório de Registro Civil, ou ainda, o Conselho Tutelar para maiores informações e posterior lavratura da Certidão, dando-lhes o prazo de 45 dias para as referidas providências;

8 - Oriente aos Gestores de Escola que o aluno que comparecer à aula sem uniforme não poderá ser impedido de assistir, sob pena de afronta ao princípio do acesso universal à educação e em conformidade ao art. 3º da Resolução nº 33/2002 do CEE/RR;

9 - Oriente aos Gestores de Escola que não será permitido à Instituição Educacional, sob qualquer pretexto, condicionar a matrícula ao pagamento de taxas ou contribuições;

10 – Realizar ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis;

11 – A SECD providenciará junto a Rede de Ensino a divulgação da presente Recomendação;

Assina-se o prazo de 72 horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público, via Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, às Promotorias do Interior e ao Conselho Estadual de Educação. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da Pro-DIE

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

Secretário da SECD

TESTEMUNHAS:

RECOMENDAÇÃO Nº 013/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, com espeque no **PIP nº 016/2009** vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 4º, prevê como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 no artigo 4º inciso VIII que prevê atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE/RR 033/02 no artigo 30 “ prevê que o apoio ao aluno é prestado mediante programas suplementares que lhe proporcionem material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde, encaminhamento ao serviço de apoio psicopedagógico vinculado à escola, e outros que se fizerem necessários”.

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de Ensino Estaduais, Sistema S de Ensino, Fundação Públicas e Privadas de Ensino e Escolas Privadas, observará os princípios e garantias previstas na Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 041/2001;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor na educação, a **divulgação** sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO também que o Código do Consumidor em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

CONSIDERANDO que material escolar é todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do aluno durante a aprendizagem;

CONSIDERANDO que é proibido constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como: papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, estêncil e tinta para mimeógrafo, verniz corretor, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto deve fornecer todo material de expediente, didático-pedagógico, inclusive uniformes aos alunos de todas Escolas Públicas do Estado de Roraima;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA** para que:

1 – Oriente a todos os Gestores das Escolas Públicas do Estado de Roraima que a cobrança de material escolar ao aluno é indevida, sendo proibido exigir qualquer tipo de material didático-pedagógico de uso exclusivo do aluno fornecido pelo Estado por meio dos Programas Suplementares de Ensino;

2 – Oriente a todos os Gestores das Escolas Públicas do Estado de Roraima que fica **proibido** as escolas **obrigarem** aos pais de alunos e/ou seus representantes, bem como ao educando, a aquisição de material de consumo ou de expediente, de uso genérico e abrangente, entre outros como: papel higiênico, bastão de cola quente, material de reprografia, verniz, álcool, algodão, rolo de papel toalha, clips, grampo para grampeador, medicamentos, materiais descartáveis, percevejo, fio de nylon, pincel para quadro magnético e para retroprojeto, fósforos, material de limpeza em geral, giz branco ou colorido, brinquedos (inclusive pedagógicos) etc.

3 – Oriente a todos os Gestores das Escolas Públicas do Estado de Roraima que fica **proibido** as escolas **cobrarem** dos pais de alunos e/ou seus representantes taxas para confecção e/ou realização de avaliações, trabalhos pedagógicos, atividades festivas, dentre outros;

4 – A Secretaria Estadual de Educação providenciará junto a Rede Estadual a divulgação da presente Recomendação;

5 - Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público, via PRO-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Por fim, o presente instrumento tem por desiderato, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas. O não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a conseqüente propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Penal pertinente.

Afixe-se cópia no mural do *Espaço da Cidadania* e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público e ao Conselho de Educação Estadual. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 23 novembro de 2009.

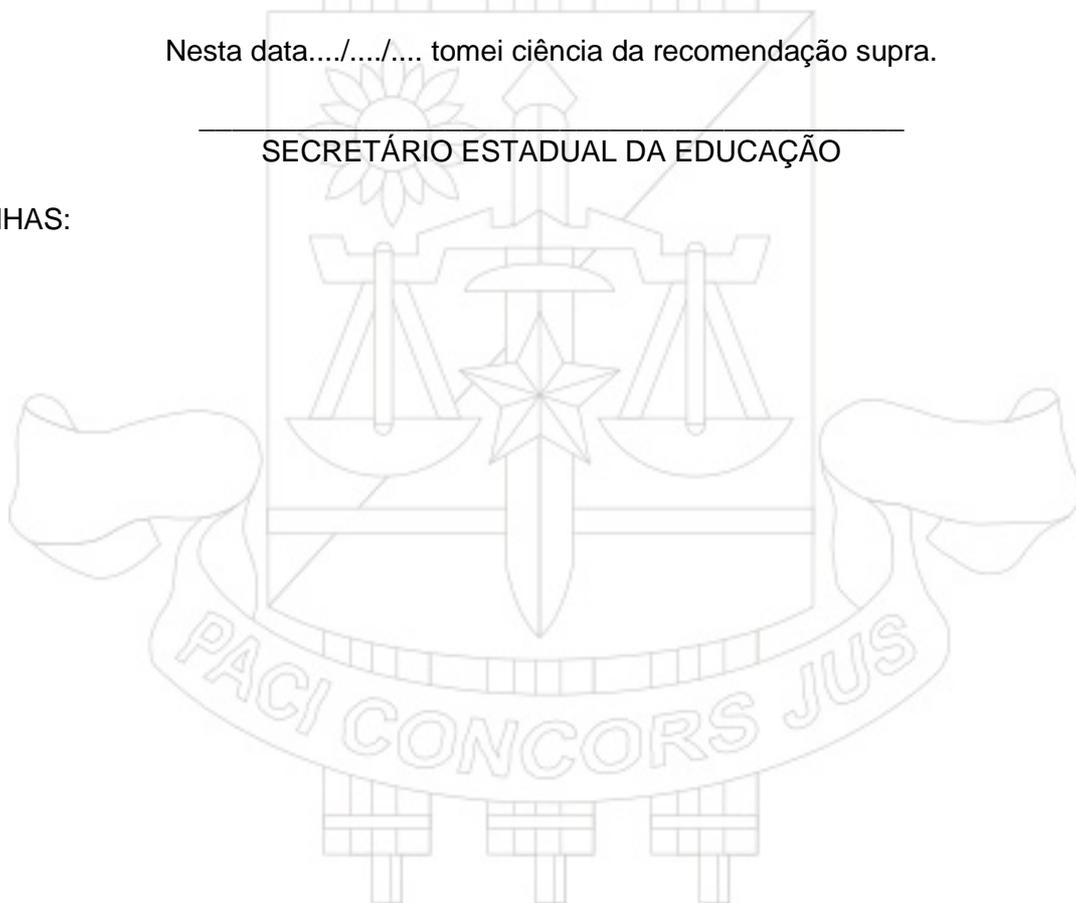
JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/11/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 649, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários abaixo relacionados, para participarem da “1ª Ação de Inclusão Social”, Justiça, Cidadania e Saúde, com o tema “E não nos cansemos de fazer o bem”, evento promovido pela Igreja Assembléia de Deus, que será realizado no dia 28 de novembro do corrente ano, consoante solicitação através do OFÍCIO Nº 002/2009-IEAD-RR/CAB2.

Defensores

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

ERNESTO HALT

JANUÁRIO MIRANDA DE LACERDA

NEUSA SILVA OLIVEIRA

RONNIE GABRIEL GARCIA

ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

WILSON ROI LEITE DA SILVA

Servidores

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

ISLANDIA DE AZEVEDO

JAMES DA SILVA SERRADOR

MARCEL MACIEL MOTA

MARILETI CAITANO DEMÉTRIO

Estagiários

CELTON RAMOS DOS SANTOS

GABRIELLE CORREA TEIXEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 650, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2009, da PORTARIA/DPG Nº 529, publicada no D.O.E nº 1156 de 01 de outubro de 2009, que designou o Defensor Público da 1ª Categoria Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, para atuar em defesa da assistida J. S. M., nos autos do processo nº 01003071563-4, que tramita junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 652, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **MARCEL MACIEL MOTA**, matrícula nº 62090608, folga compensatória de 08 (oito) dias, a serem gozadas no período 23 a 30.11.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 09.08.2008, 16.08.2008, 17.08.2008, 07.09.2008, 25.10.2008, 28.10.2008, 02.11.2008 e 23.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 653, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 02 a 03 de dezembro do corrente ano, para, na qualidade de 1ª Secretária da Associação Nacional dos Defensores Públicos representar a entidade no "III Diálogo Interinstitucional da Ouvidoria Cidadã com a Sociedade Civil", que será realizado na cidade de Salvador-BA, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 655, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 647, publicada no D.O.E nº 1187 de 19 de novembro de 2009, que designou o Defensor Público **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para atuar em defesa do assistido E. A. D., nos autos do Processo nº 004708007627-7, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis - RR, no dia 24 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 656, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 617-A/2009 publicada na edição do Diário Oficial nº 1182 do dia 12 de novembro de 2009.

ONDE SE LÊ:

03 (três) dias

LEIA-SE:

04 (quatro) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 657 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 11 a 28.01.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 658 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 11 (onze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 01 a 11.02.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

(Republicação por Incorreções)

EDITAL Nº 004/2009

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO E ESTAGIÁRIOS – CONVÊNIO Nº 706815/2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

A todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma das normas ínsitas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e alterações posteriores, respectivamente combinados com a Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, ficam abertas, no período de 23 a 25 de novembro de 2009, as inscrições no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Psicólogo e Estagiários, por prazo determinado, para atuarem junto ao Convênio 706815/2009, celebrado entre a **Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República**, e a **Defensoria Pública do Estado de Roraima**, mediante as condições determinadas neste **EDITAL** e demais disposições legais aplicadas à espécie.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital terá validade de acordo com os termos do Convênio nº 706815/2009, que expira em 03-11-2010, podendo o mesmo ser alterado mediante termo aditivo.

1.2 O processo Seletivo destina-se à contratação de Psicólogo e Estagiários para atuarem no Centro de Referência em Direitos Humanos de Roraima, denominado Balcão de Direitos na Comarca de Boa Vista.

1.3 A Jornada de Trabalho relativa às funções de estagiário a ser provido neste Processo Seletivo Simplificado é de 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela DPE/RR, compatíveis com suas atividades discentes.

1.4 Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação correspondente à análise do currículo e entrevista.

1.5 São condições das inscrições para o Psicólogo:

1.5.1 Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

1.5.2 Estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

1.5.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais (apresentar comprovante da última votação);

1.5.4 Ter idade mínima de 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições;

1.5.5 Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho;

1.5.6 Estar regular no órgão representativo da entidade de classe respectiva.

1.6 São condições das inscrições para os Estagiários:

1.6.1 Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

1.6.2 Preenchimento dos requisitos do item 4.4 e os estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

1.7 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatas para provimento em caráter provisório nos cargos de Psicólogo e Estagiário, para auxiliarem a execução do convênio entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Defensoria Pública do Estado de Roraima - Convênio nº 706815/2009.

2. DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

2.1 A contratação de que trata o presente Edital, destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas distribuídas entre os seguintes cargos, conforme as áreas de formação:

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	DURAÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	DE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Psicólogo	01	1.800,00	12 MESES	Nível Completo Psicologia	Superior em	20h
Estagiário	04	520,00	12 MESES	A partir do período	do 7º	30h

2.2 Aos estagiários serão concedidos recursos financeiros (auxílio transporte) para auxiliar nas despesas de deslocamento ao local de estágio e seu retorno;

2.3 As vagas para Estagiários serão distribuídas da seguinte forma:

VAGAS	ÁREA DE FORMAÇÃO
2	Psicologia
2	Direito

3. DO LOCAL DE TRABALHO

LOCAL	ENDEREÇO
Câmara de Conciliação da Defensoria Pública do Estado de Roraima	Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico – Centro, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Poderão concorrer às vagas contidas no presente Edital os candidatos portadores de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior em Psicologia e os alunos matriculados a partir do 7º período, conforme item **2.3**;

4.2 As inscrições realizar-se-ão no período de **23 a 25 de novembro de 2009**, nos horários de **8h às 12h e de 14h às 17h**, no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de uma área;

4.3 O formulário de inscrição (modelo curriculum vitae) estará disponível aos candidatos no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 - Centro. Não será necessária a apresentação de curriculum vitae;

4.4 O candidato deverá trazer os originais de toda a documentação pessoal para preenchimento do formulário de inscrição (modelo curriculum vitae), com a finalidade de averiguar e comprovar as informações no ato da inscrição:

CARGO	DOCUMENTAÇÃO
Psicólogo	RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor, Diploma de conclusão de Nível Superior, Certificados de curso, comprovante de endereço e Certificado de Reservista (homens).
Estagiário	RG, CPF, Certificados de cursos, comprovante de endereço, Declaração/Atestado de Frequência expedido pela IES.

4.5 Não será aceita a solicitação de inscrição via fax ou por meio eletrônico;

4.6 Não haverá taxa de inscrição;

4.7 O processo seletivo simplificado consistirá em análise de currículo e entrevista psicológica.

5. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA

5.1 O processo seletivo simplificado consistirá em Análise de Currículo com posterior Entrevista, que serão julgadas pela Comissão instituída através da Portaria/DPG nº 651/2009, do Defensor Público-Geral, e serão avaliadas a partir da seguinte pontuação:

Psicólogos e Estagiários

ANÁLISE DO CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
50 pontos	50 pontos	100 pontos

5.2 A análise curricular seguirá a seguinte pontuação:

PSICÓLOGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	
Titulação	Curso de pós-graduação, em nível de Especialização	5	5	
	Diploma, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado na área de atuação específica da vaga a que concorre.	10	10	
	Diploma, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado na área de atuação específica da vaga a que concorre.	15	20	
Pontuação Máxima da Titulação			20	
Experiência	Títulos na área concorrida (cursos, palestras e aperfeiçoamento profissional com carga horária mínima de 08 horas com temas relacionados à psicologia Jurídica, Social ou Comunitária)	2	10	
	Experiência em Mediação de Conflitos - 05 pontos por ano	5	10	
	Experiência em trabalhos com comunidades rurais - 02 pontos por ano	2	10	
	Publicações em revistas indexadas	5	10	
	Participação em eventos científicos com temas relacionados à Psicologia Jurídica, Social ou Comunitária	1	10	
	Apresentação de trabalhos em eventos científicos com temas relacionados à Psicologia Jurídica, Social ou Comunitária	Regionais	2	6
		Nacionais	3	9
Internacionais		5	15	
Pontuação Máxima da Experiência			80	
Pontuação máxima da Titulação + Experiência			100	

ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos

1	Experiência em Mediação de Conflitos - 05 pontos por ano		5	10
	Experiência em trabalhos com comunidades rurais - 02 pontos por ano pontos.		2	10
	Participação em eventos científicos com temas relacionados à Psicologia Jurídica, Social ou Comunitária - 01 ponto por evento		1	10
	Apresentação de trabalhos em eventos científicos com temas relacionados à Psicologia Jurídica, Social ou Comunitária	Regionais	2	6
		Nacionais	3	9
		Internacionais	5	15
Tempo de atuação como estagiário na administração pública - 05 pontos por semestre.		5	10	
TOTAL				70

ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	
1	Experiência em Mediação de Conflitos - 05 pontos por ano		5	10
	Experiência em trabalhos com comunidades rurais - 02 pontos por ano pontos.		2	10
	Participação em eventos científicos com temas relacionados ao Direito de Família ou Constitucional - 01 ponto por evento		1	10
	Apresentação de trabalhos em eventos científicos com temas relacionados ao Direito de Família ou Constitucional	Regionais	2	6
		Nacionais	3	9
		Internacionais	5	15
Tempo de atuação como estagiário na administração pública - 05 pontos por semestre.		5	10	
TOTAL			70	

5.3 A entrevista seguirá a seguinte pontuação:

Especificação	Pontuação
Experiência na área específica em que irá atuar	20
Capacidade de resolução em situações de conflitos interpessoais.	10
Avaliação de habilidades cognitivas específicas (atenção, raciocínio e fluência verbal)	20
TOTAL	50

5.4 Etapas do Processo de Seleção Simplificado dos Candidatos:

ETAPAS	PERÍODO
Inscrições	Dias 23 a 25 de novembro de 2009
Análise curricular	Dias 26 e 27 de novembro de 2009
Divulgação e Convocação dos classificados para Entrevista	Dia 1º de dezembro de 2009
Entrevista	Dia 2 de dezembro de 2009 (Psicólogo e Estagiários)
Divulgação do Resultado Final	Dia 03 de dezembro de 2009

5.5 Do certame: o processo seletivo simplificado será constituído de 02 (duas) etapas: Análise Curricular e Entrevista, sendo as duas de caráter CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO;

5.6 Serão classificados os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) na somatória dos itens 5.2 e 5.3;

5.7 Todas as etapas constantes no item 5.4 deste Edital serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 - Centro.

6. DA ENTREVISTA

6.1 A entrevista obedecerá a critérios subjetivos, em que serão avaliados: experiência profissional, capacidade de interagir em equipe e o perfil do candidato, em conformidade com o item 5.3;

6.2 Para a realização da prova de Entrevista o candidato deverá apresentar-se no local munido de um dos seguintes documentos originais: RG, CTPS ou CNH (modelo novo).

7. DA ELIMINAÇÃO

7.1 Será eliminado do concurso o candidato que:

7.1.1 Não comparecer a qualquer das etapas do concurso;

7.1.2 Apresentar-se sem a documentação exigida no item 6.2;

7.1.3 Depois de iniciada a prova/entrevista, abandonar o local antes da liberação;

7.1.4 For surpreendido dando ou recebendo auxílio durante a realização da prova/entrevista.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados de acordo com o somatório da pontuação obtida na análise curricular e entrevista;

8.2 Os candidatos aprovados em cada etapa terão seus resultados disponíveis no mural do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro, no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - www.defensoria.rr.gov.br, e no Diário Oficial do Estado;

8.3 Os candidatos classificados além do número de vagas estipuladas no item 2.1 do presente Edital formarão cadastro reserva e poderão, no decorrer da vigência do Convênio nº 706815/2009, ser convocados no caso de ocorrer vacância.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate terá preferência o candidato com maior pontuação na análise curricular.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas e necessidades do Centro de Referência em Direitos Humanos – Balcão de Direitos de Roraima;

10.2 O contrato temporário para o cargo de Psicólogo terá jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

10.3 Os Estagiários terão jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

10.4 Os candidatos selecionados de acordo o número de vagas oferecidas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro, até 02 (dois) dias úteis após a publicação do termo de homologação do resultado final, munidos dos documentos originais;

10.5 O candidato selecionado que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme a ordem de classificação geral e mediante convocação afixada no mural do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro e divulgação no site oficial Defensoria Pública do Estado de Roraima;

10.6 No ato da contratação, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

RG, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, Carteira de Reservista (homens), Comprovante de endereço, Diploma de Nível Superior (para o Psicólogo), Declaração e/ou Atestado de Frequência de que está matriculado e frequentando regularmente as aulas em IES (para os estagiários), Certidão de bons antecedentes (Nada consta), Atestado médico de saúde física e mental, Declaração de sigilo das questões reveladas, Declaração de incompatibilidade funcional, 02 (duas) fotos 3X4, número da conta corrente e da agência bancária;

10.7 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefones no do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, enquanto estiver participando da seleção e mesmo após ter sido aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados.

11. DOS RECURSOS

11.1 O prazo para entrega dos pedidos de impugnação do resultado das etapas do processo seletivo simplificado será de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação do resultado de cada fase;

11.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro, nos prazos estabelecidos.

11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele cujo teor desrespeite a banca, será preliminarmente indeferido;

11.4 Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

12.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado, porventura suscitados, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sito a Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro, cabendo recurso ao Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no prazo de 02 (dois) dias da ciência da decisão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2009.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 163, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Alterar, para 01 a 30 dez 2009, por necessidade do serviço, o período de férias do servidor **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, assistente administrativo, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 157, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 164, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO Nº 060/09 DPE/RR/DEPOF, datado de 11 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 10(dez) dias de férias, referente ao exercício de 2009, com efeitos a contar de 18 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/11/2009

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S/A
A M DE ARAUJO SAMPAIO
05.575.218/0001-98

RIDALVO ALVES DE ARAÚJO
A. DE DEUS CARVALHO - ME
05.337.053/0001-16

BANCO DO BRASIL S.A.
A. F. DE MOURA ME
02.593.175/0001-85

BANCO DO BRASIL S.A.
A. FIRMINO DA SILVA FILHO
08.754.919/0001-82

BANCO DO BRASIL S.A.
A.B MARTINS MAQS. E SERVIÇOS - ME
10.612.140/0001-74

BANCO DO BRASIL S.A.
A.L.C LEAL & COELHO E CIA - LTDA
10.979.539/0001-98

BANCO ITAU S.A.
A.L.C MOURA - ME
10.214.018/0001-40

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANA ALVES GOMES AMORIM
958.338.112-87

BANCO BRADESCO S.A.
AGNALDO SILVA DA COSTA
659.605.052-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
AGNEL DA CONCEIÇÃO ARAUJO
446.625.482-68

BANCO BRADESCO S.A.
AGROMAC IND E COMERCIO LTDA

04.684.015/0002-58

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ALCILENE TAVARES MACUXI
241.556.592-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ
225.482.542-91

BANCO DO BRASIL S.A.
ALSIRENE AGUIAR DE SOUZA
634.575.802-78

BANCO BRADESCO S.A.
AMERICO R. DOS SANTOS
84.054.949/0001-64

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA ALICE RODRIGUES BATISTA
942.259.312-34

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA ALICE RODRIGUES BATISTA
942.259.312-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANA PAULA ALVES SILVA ME
09.404.043/0001-07

BANCO DO BRASIL S.A.
ANATNAS IND. E COM. - LTDA
02.995.757/0001-98

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDERSON BARBOSA DE SOUZA
763.671.002-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDREA PEREIRA SILVA
689.848.123-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ANTONIA SOARES AZEVEDO
096.581.223-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
797.625.222-49

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO MARCOS ARAUJO
799.350.442-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANV CONSTRUÇÕES LTDA
07.181.732/0001-74

MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA
ARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
931.792.352-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARLETE DOS SANTOS RODRIGUES
368.546.972-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
590.724.152-72

BANCO DO BRASIL S.A.
AUCIRENE R. BARBOSA ME
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.
AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO
271.628.937-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
AURIVANE MARTINS MORAES
309.406.801-49

BANCO DO BRASIL S.A.
BARBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES
988.720.602-49

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
BERLANDIA FRANCISCA NETA
730.677.412-34

BANCO BRADESCO S/A
C. C. DA SILVA - ME
05.504.573/0001-76

BANCO DO BRASIL S.A.
C. GOMES
08.038.909/0001-40

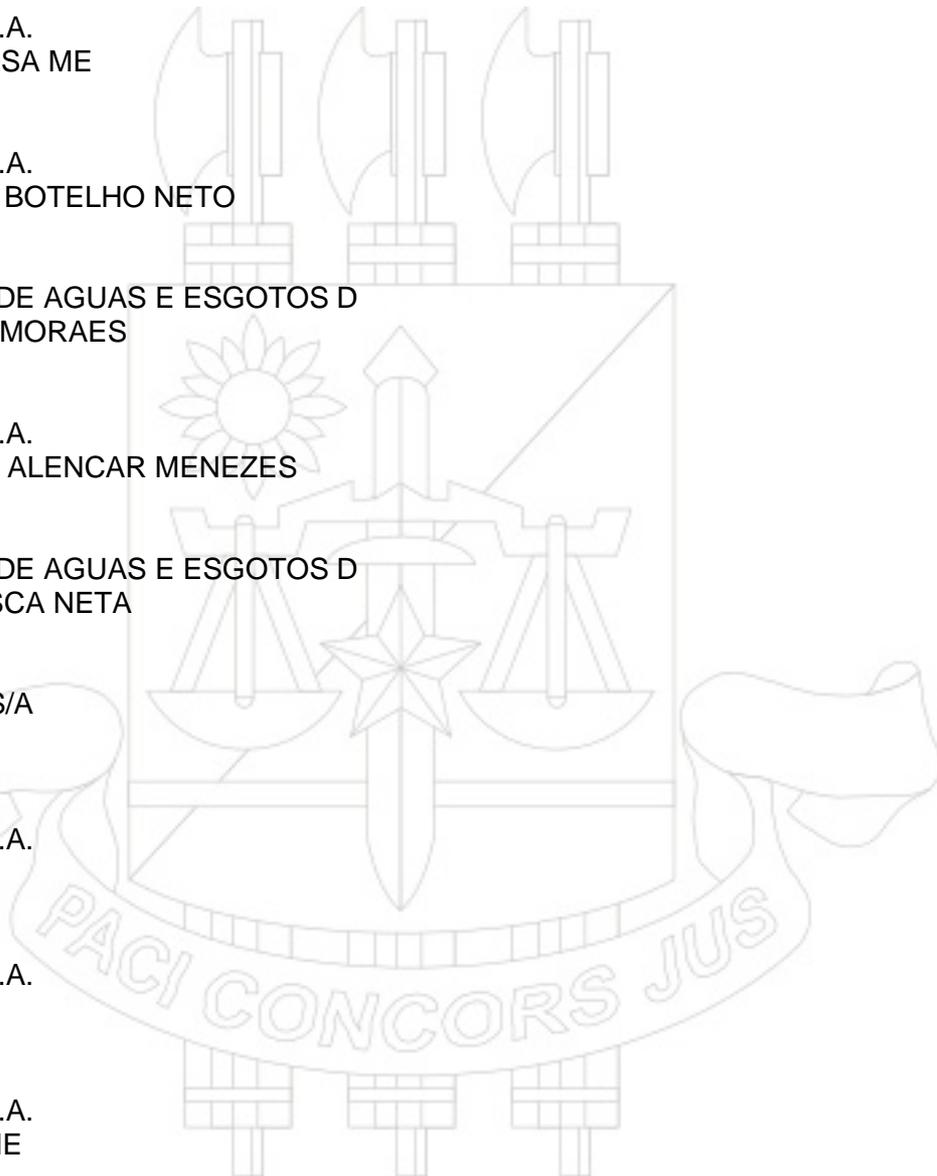
BANCO DO BRASIL S.A.
C. GOMES
08.038.909/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
C. MOREIRA LIMA - ME
10.423.706/0001-10

BANCO BRADESCO S.A.
C. N. COUTRIN DA SILVA ME
09.061.443/0001-67

BANCO BRADESCO S.A.
C. N. COUTRIN DA SILVA ME
09.061.443/0001-67

BANCO DO BRASIL S.A.
C.M.T ENGENHARIA - LTDA



17.194.077/0006-57

BANCO DO BRASIL S.A.
CAETANA LIMA DE CASTRO
02.330.705/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
CAETANA LIMA DE CASTRO
02.330.705/0001-00

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
CECILIA S. DA SILVA CARVALHO
065.244.602-78

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CENTRO ESP. BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL
02.328.668/0001-98

BANCO ITAU S.A.
CIAGRO CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA
04.651.154/0001-02

MARIA EVANICE DE OLIVEIRA
CLAUDIO SOUSA DA SILVA
003.259.582-46

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
CLEIA LIMA ALBUQUERQUE
225.370.822-49

BANCO BRADESCO S.A.
CLEOCIMAR FELIX DA SILVA
180.155.222-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CRISTIANE DE A. VASCONCELOS
614.695.132-34

BANCO ITAU S.A.
D. SANTOS ME
07.549.087/0001-08

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
DALVINA SILVA COSTA
638.731.412-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
DANIELLE FRANÇA SILVA
710.415.592-91

BANCO DO BRASIL S.A.
DIAS BALADELLI E CIA - LTDA
22.894.851/0001-68

BANCO BRADESCO S.A.
DISTRIBUIDORA ACAÇIA LTDA
07.801.160/0001-89

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
DOMINGOS VIANA DA SILVA FILHO
077.434.832-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DORALICE F. SOUSA
383.356.702-34

BANCO BRADESCO S.A.
E. N. DA SILVA - ME
07.292.635/0001-59

BANCO DO BRASIL S.A.
E.V.L.J COMERCIO E SERVIÇO - LTDA
10.362.869/0001-30

MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES
EDILEUSA SOARES DE SOUSA
383.152.622-20

MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES
EIDEM MARIA SANTOS EOU ISTERLI D. ANDRADE
027.888.452-00

BANCO BRADESCO S.A.
ELIAS N DE SOUZA ME
03.108.595/0001-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ELIZANGELA SANTANA CAVALCANTE
708.986.262-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELKE J. F. DA SILVA ME
07.646.822/0001-93

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELKE J. F. DA SILVA ME
07.646.822/0001-93

BANCO ITAU S.A.
ELMAR PEREIRA DA SILVA
802.695.242-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ERICKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO
000.939.604-76

BANCO DO BRASIL S.A.
ERONILDE LUNE DE BRITO
01.288.297/0001-03

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
F. CARLITO DOS SANTOS
01.104.349/0002-17

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
F. CARLITO DOS SANTOS

01.104.349/0002-17

BANCO DO BRASIL S.A.
F. DIGLEDSON R. DE OLIVEIRA - ME
03.545.624/0001-82

MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA
FABIA AUGUSTA GONÇALVES CANTANHEIDE
653.624.972-00

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO
615.819.502-25

BANCO BRADESCO S.A.
FRANCISCO DE SOUZA FARIAS
898.845.822-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
672.999.973-04

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
FRANCISCO VIANA DE SOUZA
714.049.612-91

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
GUAGRO GRUPO UNIDO AGRON COM E REPR L
05.411.800/0001-19

BANCO DO BRASIL S.A.
I B DE ANDRADE ME
01.057.774/0001-11

BANCO ITAU S.A.
I. B. DE ANDRADE ME
01.057.774/0001-11

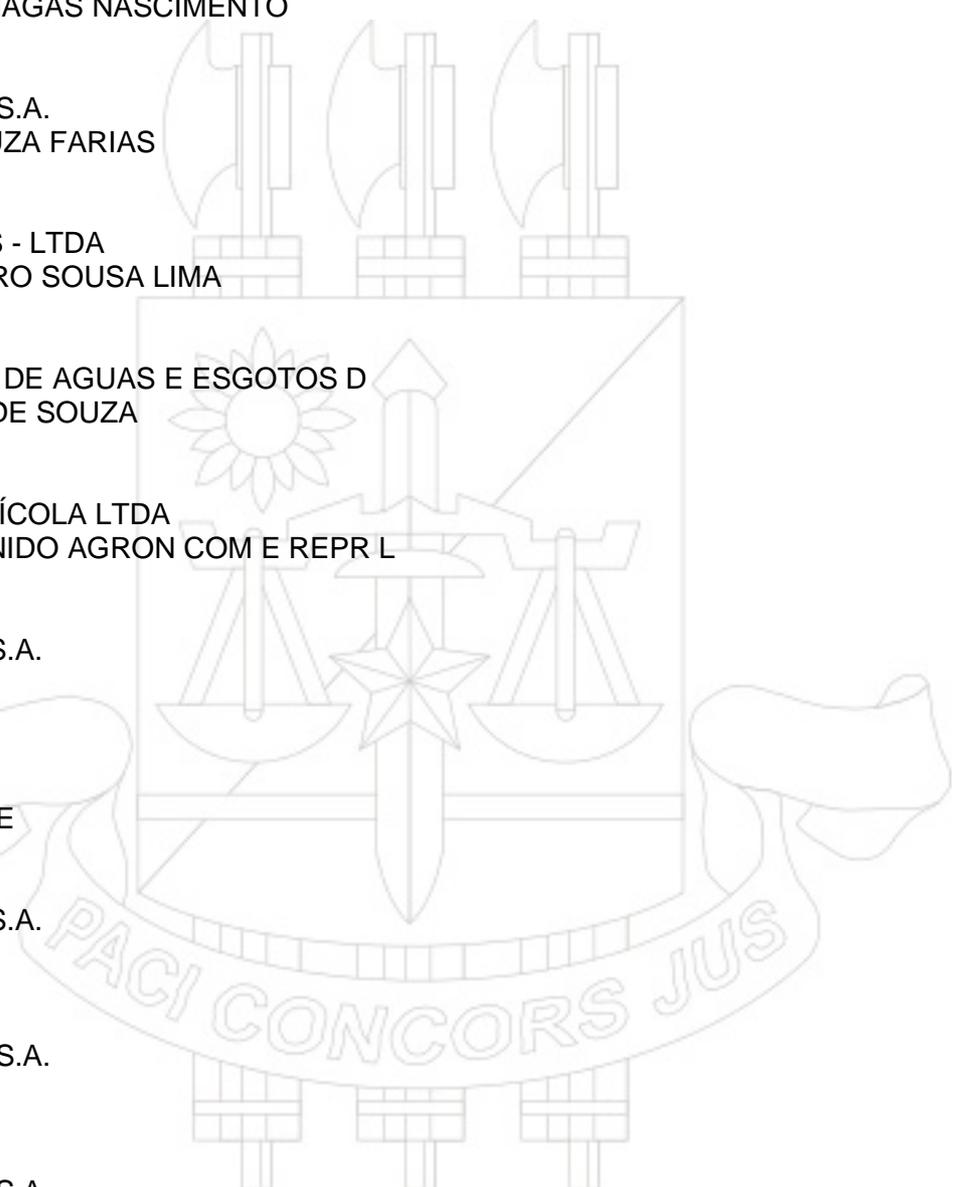
BANCO DO BRASIL S.A.
I. R. LELES ME
04.084.519/0001-56

BANCO BRADESCO S.A.
IEAD BOA VISTA
34.794.016/0001-35

BANCO BRADESCO S.A.
IEAD BOA VISTA
34.794.016/0001-35

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ISABEL SOUZA DA SILVA
938.361.712-87

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
IZABEL ESQUERDO BRAGA
700.378.332-00



BANCO ITAU S.A.
J. DE A. FEITOSA - ME
09.639.419/0001-62

BANCO DO BRASIL S.A.
J. DIRCEU BATAGLIN
34.801.118/0001-30

BANCO ITAU S.A.
J. DIRCEU BATAGLIN
34.801.118/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.
J. LOPES AGUIAR - ME
10.649.235/0001-62

BANCO DO BRASIL S.A.
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
J.J COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
04.287.612/0001-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
J.M DA SILVA E CIA - LTDA
04.668.637/0001-01

BANCO ITAU S.A.
J.M DA SILVA E CIA - LTDA
04.668.637/0001-01

BANCO DO BRASIL S.A.
J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
07.201.033/0002-20

BANCO DO BRASIL S.A.
J.N.P DA SILVA - ME
09.612.159/0001-31

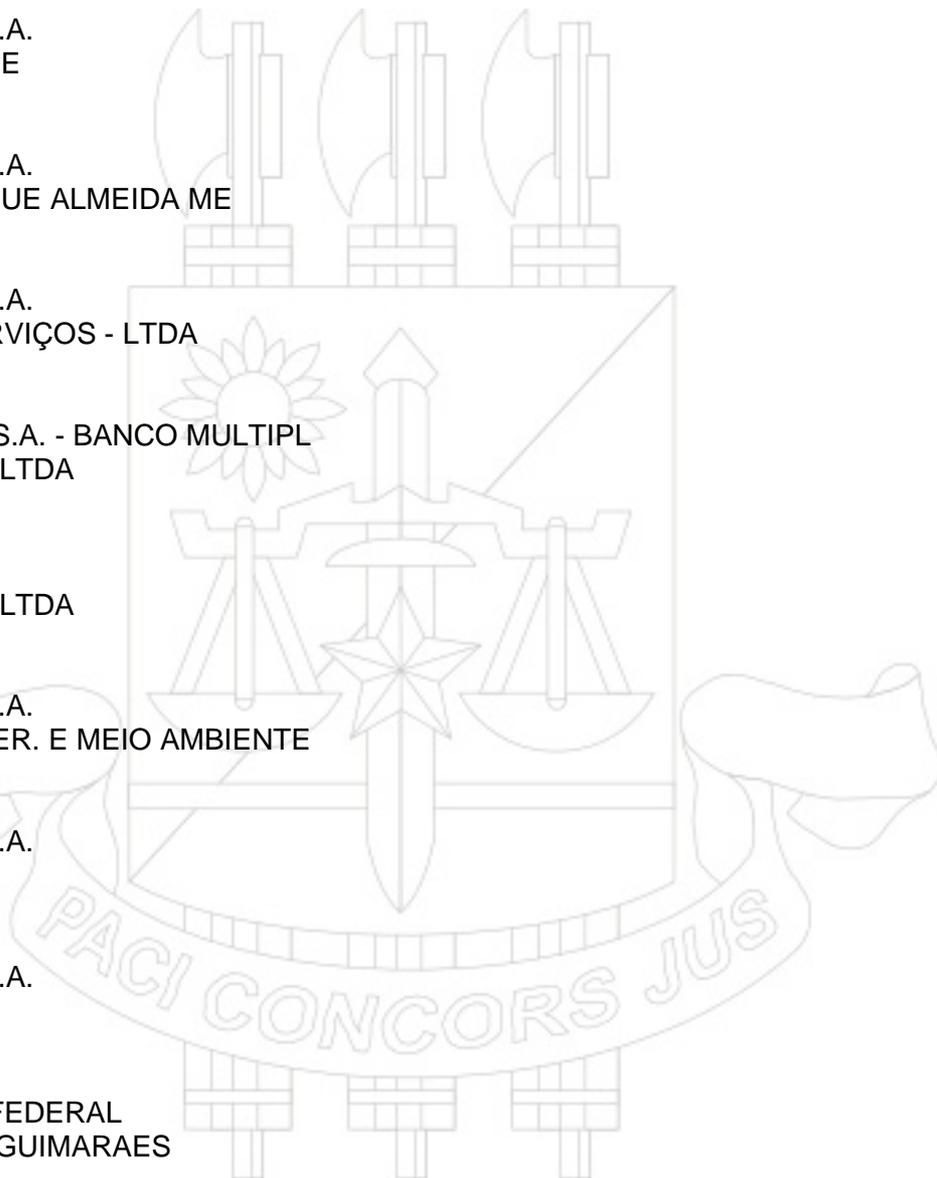
BANCO DO BRASIL S.A.
J.N.P DA SILVA - ME
09.612.159/0001-31

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JAIANDRA DA SILVA GUIMARAES
596.511.992-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JAMESON BASTOS SAMPAIO
719.416.302-00

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JOAO BATISTA MEDEIROS CUNHA
661.653.003-59

BANCO ITAU S.A.
JOCEMIR MEISTER



040.951.879-48

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE BRANCO PEREIRA JUNIOR
731.786.752-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JOSE CESAR SILVA DOS SANTOS
323.297.843-68

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JOSE DOS SANTOS LOPES
340.570.133-34

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE RIBAMAR PEREIRA-ME
34.801.878/0001-48

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE RIBAMAR PEREIRA-ME
34.801.878/0001-48

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE RIBAMAR PEREIRA-ME
34.801.878/0001-48

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSE SOUSA DA LUZ
761.649.182-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSEANE SOUSA BRITO
911.548.472-68

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSELITA DA SILVA ARAUJO DE LIMA
616.400.852-20

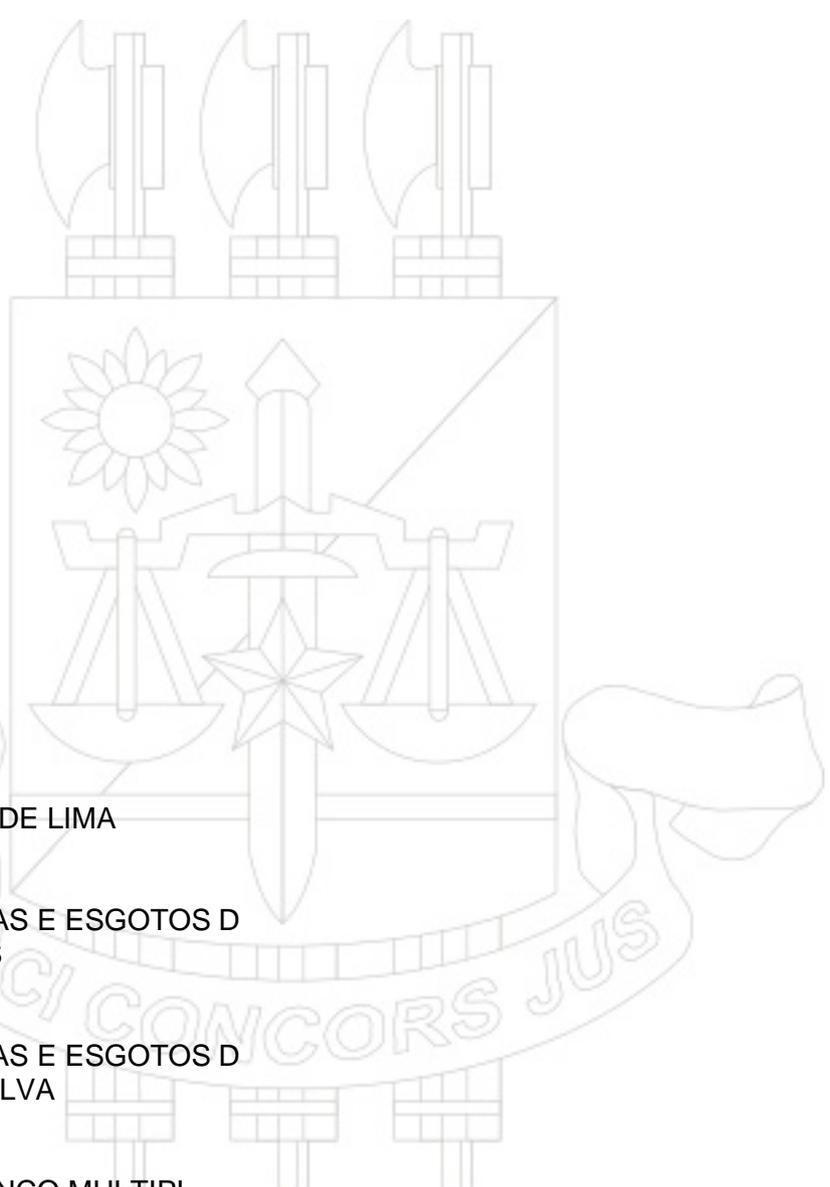
CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JOSIEL MOURA DOS SANTOS
700.587.842-68

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JUCILENE R. DOS SANTOS SILVA
709.142.302-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
JUCINARA CARNEIRO FRANCA
509.892.862-15

MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES
JULIA VIEIRA SOUZA
199.569.752-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JURANDIR DA SILVA CORDEIRO
314.415.302-82



BANCO BRADESCO S.A.
KATIANA DA ENCARNÇÃO RODRIGUES
647.623.432-34

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
KEILA SANTOS COSTA DA SILVA
447.322.012-53

BANCO BRADESCO S.A.
L. B. GASPAR
84.047.810/0001-93

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
LARILDA AGUIAR COSTA
879.978.512-91

BANCO ABN AMRO S.A.
LOURENÇO CASTRO DOS REIS JR.
665.379.162-91

BANCO ABN AMRO S.A.
LOURENÇO CASTRO DOS REIS JR.
665.379.162-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LUCILENE FONTELES DE MELO
750.913.992-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
LUCINDA LUIZA MATOS
709.179.652-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
060.104.298-03

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LUSIA ARAUJO MATOS SOARES - ME
84.044.379/0001-21

BANCO BRADESCO S.A.
M. S. GOMES ME
05.134.834/0001-03

BANCO BRADESCO S.A.
M. S. NOGUEIRA ME
10.937.260/0001-41

BANCO ITAU S.A.
M.N.F DE VASCONCELOS
04.648.622/0001-81

BANCO DO BRASIL S.A.
MANAH MODAS LTDA
07.274.271/0001-84

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCELIA NOGUEIRA DE SOUSA

762.375.402-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARCIA PEREIRA MACEDO
447.104.532-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARCY EULER CANDIDO DO NASCIMENTO
691.624.331-72

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
482.820.301-04

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA APARECIDA DA SILVA
317.707.973-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DAS DORES PEREIRA SILVA
684.210.602-87

MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES
MARIA EDIZA DE SOUZA
383.034.002-82

MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES
MARIA EDIZA DE SOUZA
383.034.002-82

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA GRACIETE SOUZA FARIAS
383.180.242-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA HELENA BRITO NASCIMENTO
770.909.932-72

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA IONE FARIAS DE LIMA
287.405.482-87

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA JOSELIA BASTOS MATOS
334.564.613-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA LILIBETE S. DA SILVA
074.936.142-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA
323.292.372-00

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA NILZA SILVA PEREIRA
447.369.672-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE
164.534.843-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA ROZELIA LIVRAMENTO COSTA
383.058.952-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARINES PRADO SILVA
782.194.772-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MAURO JUNIOR
901.260.092-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MAURO OLIVEIRA DA SILVA
323.480.372-20

BANCO DO BRASIL S.A.
N. DIAS QUEIROZ - ME
10.358.405/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
NIVALDO DA SILVA SOUZA
644.615.992-72

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

BANCO ITAU S.A.
OLIVEIRA ROSA E SARAIVA LTDA
07.201.987/0001-51

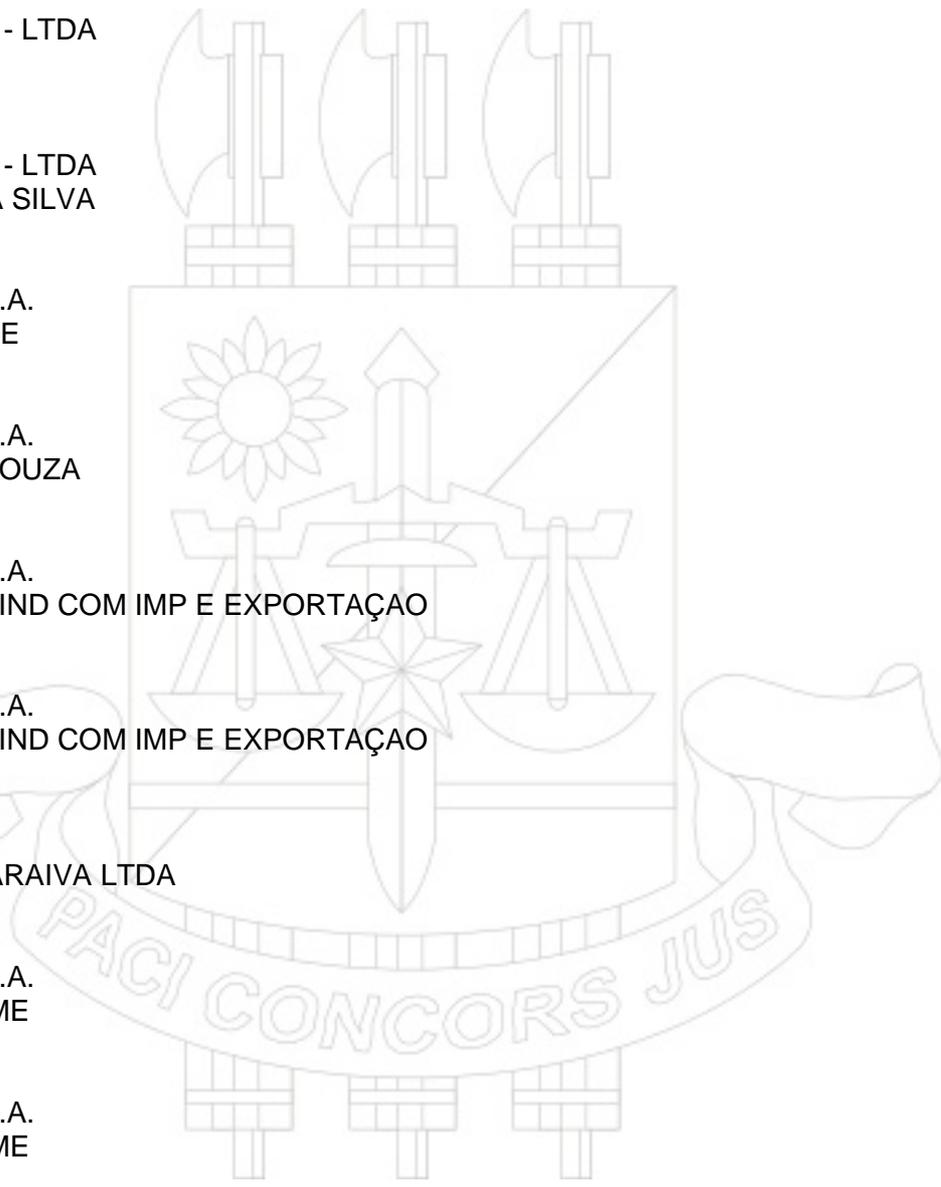
BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME
10.754.725/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME
10.754.725/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME
10.754.725/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME
10.754.725/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME



10.754.725/0001-29

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
P.J VIEIRA DA SILVA - ME
07.290.404/0001-06

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
PATRICIO PEDRO PEREIRA DE ARAUJO
382.313.442-68

BANCO ITAU S.A.
PEGASUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
02.378.325/0001-38

BANCO RURAL S.A.
PEGASUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
02.378.325/0001-38

BANCO ITAU S.A.
PEGASUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
02.378.325/0001-38

BANCO RURAL S.A.
PEGASUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
02.378.325/0001-38

BANCO ITAU S.A.
POLLY OTICA - LTDA
09.642.493/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
R. DA SILVA RAMOS DE ARAUJO - ME
09.329.910/0001-97

BANCO ABN AMRO S.A.
R. M. DA SILVA RIVA
84.089.028/0001-37

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
REGIS JORGE CORREA MONTEIRO
335.989.912-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
REJANE MARUAI SILVA
947.473.692-87

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
640.146.732-00

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ROBERVAL ALVES PEREIRA
042.745.202-34

BANCO DO BRASIL S.A.
RONALDO SPORT - LTDA
09.161.972/0001-32

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ROSIMEIRE WANDERLEY DE SOUZA
225.583.062-00

BANCO DO BRASIL S.A.
RUTH ARAUJO GOMES
749.368.242-91

BANCO DO BRASIL S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07

BANCO ITAU S.A.
S.L DA COSTA - ME
10.276.233/0001-75

BANCO BRADESCO S.A.
S.L DA COSTA - ME
10.276.233/0001-75

MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA
SANDRA MARIA P. ARAUJO
182.842.992-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
TERCIANE DE SOUZA SILVA
716.634.952-20

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
TONI MAIK LOPES SOUZA
687.988.732-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VALDECIR MAMEDIO DO CARMO
895.190.002-91

MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES
VALDO DA SILVA COSTA

374.518.632-04

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
VANDA DOMINGAS DA SILVA
322.815.872-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VIA ENGENHARIA - LTDA
00.584.755/0012-33

BANCO DO BRASIL S.A.
W.D DE OLIVEIRA - ME
10.932.740/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A.
WALMIR FRANCISCO GONÇALVES - ME
04.861.005/0002-40

BANCO BRADESCO S.A.
WELLINGTON GOMES JUNIOR
954.724.442-68

BANCO DO BRASIL S.A.
YRANY T. AVELINO SOUZA - LTDA
10.547.315/0001-07

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2009

WAGNER MENDES COELHO

